

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99977

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 7 DE DEZEMBRO DE 1935

N. 141

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro-presidente designou o dia 9 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1 — Recurso eleitoral n. 41 (relator, sr. desembargador Collares Moreira), sendo recorrentes Accioly Porto e José Rodrigues Novaes e recorrido o Tribunal Regional de Sergipe. (Adiado por ter pedido vista dos autos o sr. dr. Miranda Valverde.)

2 — Processo n. 1.716 (relator, sr. professor João Cabral). O Tribunal Regional do Espírito Santo consulta sobre se, tendo sido decretado estado de sítio para todo o território brasileiro, as eleições municipais marcadas para o dia 15 do corrente, devem ou não ser transferidas, e em caso afirmativo, se a competência para fazer esta transferência é do Tribunal Regional ou do Tribunal Superior. (Adiado por ter pedido vista dos autos o sr. dr. Miranda Valverde.)

3 — Processo n. 1.706 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola). O Presidente do Tribunal Regional do Acre, tendo em vista a resolução do mesmo Tribunal, que decidiu que os juizes de direito, substituindo interinamente na Corte de Apelação a desembargadores effectivos, podem ser indicados para membro do Tribunal Regional, consulta ao Tribunal Superior, se os juizes de direito assim indicados se tornam membros effectivos do referido Tribunal, com a obrigação de servirem durante dois annos. (Adiado por não ter comparecido o Sr. ministro-relator.)

4 — Mandado de segurança n. 12 (relator, sr. doutor Miranda Valverde). As associações dos "Serventuários da Justiça", do "Professorado Publico", dos "Funcionários Municipaes" e dos "Lentes e Professores da Escola Normal de Muniz Freire", pessoas jurídicas com sede em Cachoeiro de Itapemirim (E. Santo) pedem mandado de segurança para lhes ser permitido representar por seus delegados eleitores, nas eleições do representante da categoria dos Funcionários Publicos.

5 — Processo n. 1.711 (relator sr. dr. Miranda Valverde). O Partido Trabalhista do Brasil, de conformidade com o resolvido no VII Congresso Nacional Trabalhista, realizado nesta Capital, solicita o cancelamento do registro da "Acção Integralista Brasileira" sob o fundamento de não se tratar de um partido político, mas de uma sociedade com um programma declaradamente contrario ás instituições da Republica.

6 — Processo n. 1.720 (relator sr. desembargador José Linhares). O dr. Achilles de Faria Lisboa solicita ao Tribunal attestar a legitimidade de seu exercicio no cargo de 1º Governador Constitucional do Maranhão.

7 — Processo n. 1.721 (relator sr. desembargador Collares Moreira) — Estacio Cavalcante Valença, delegado do Partido Social Democratico de Pernambuco, no municipio de Pesqueira, consulta ao Tribunal Superior se póde o presidente da Junta Apuradora das eleições municipaes, por mem-

bro do Tribunal Regional, tomar parte em discussão e votar nos recursos das suas proprias decisões, proferidas na Junta Apuradora.

8 — Processo n. 1.722 (relator sr. professor João Cabral) — Benjamin Granjeiro, delegado fiscal em Piahy, considerando que havendo o director da Secretaria do Tribunal Regional designado o escrivão eleitoral da 2ª Zona da Capital para exercer durante as eleições municipaes, as mesmas funções na 1ª Zona, e que havendo aquella secretaria nas folhas de pagamento attribuido ao mencionado escrivão os vencimentos integraes de ambos os cargos, consulta, se não era no caso, a accumulção prohibida.

9 — Processo n. 1.723 (relator sr. dr. Miranda Valverde). O presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro e o supplente de deputado pelo Partido Socialista Fluminense aquella Assembléa, tratam da situação do deputado Alfredo Augusto Guimarães Baker, eleito senador federal e ainda não empossado.

Secretaria do Tribunal, em 6 de dezembro de 1935. — *Agripino Veado*, secretario.

Julgamento da 124ª sessão ordinaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, realizada em 2 de dezembro de 1935, sob a presidencia do sr. ministro Hermenegildo de Barros:

Processo n. 1.707 — Tratando do processo n. 1.707, (relator sr. ministro Plinio Casado, referente a uma representação do Presidente do Tribunal Regional do Acre, no sentido de que é necessaria e urgente nova divisão da região eleitoral do Territorio, a qual é da competencia do Tribunal Regional, que entretanto não poderá se reunir tão cedo, não só porque o Governo ainda não fez a nomeação que lhe compete, como porque dois dos tres desembargadores ainda continuam á disposição do Ministerio da Justiça, resolveu que se officiasse ao sr. Ministro da Justiça, ponderando-lhe sobre a illegalidade de estarem os dois desembargadores fóra do exercicio de suas funções em circumstancia não autorizada por lei, e sobre a necessidade de voltarem os referidos juizes ao exercicio do cargo, de modo que o Tribunal do Acre, possa cumprir o seu dever.

Recurso Eleitoral n. 45 (4ª classe) — Conhecendo do recurso eleitoral n. 45, sendo recorrente Mauricio Graccho Cardoso e recorrido o Tribunal Regional de Sergipe, o Tribunal resolveu, tratando da annullação de todo o pleito, julgar improcedente a allegação de, ser inelegivel o candidato José Barreto Filho, unonimemente. Quanto á allegação de coacção e fraude por parte do Governador, julgou-a igualmente improcedente, sendo por conseguinte valida a eleição. Ordenou ainda a remessa dos autos ao sr. dr. Procurador Geral, para proceder como de direito, unonimemente. Tratando dos recursos parciaes devidamente appensados, resolveu dar provimento ao de numero 1 em que é recorrente José Barreto Filho, e julgar improcedente os de numeros 2, 3, 4, 5 e 6, devendo concluir-se o julgamento dos demais recursos parciaes na primeira sessão.

Processo n. 1.715 — Tratando do processo n. 1.715, ficou resolvido se fizesse um appello ao sr. ministro demissionario no sentido de continuar S. Ex. por mais algum tempo a prestar os seus serviços no Tribunal. O Sr. Presidente nomeou uma comissão, composta dos srs. ministros Plinio Casado, desembargador Collares Moreira e professor João Cabral, que devrá entender-se com o sr. ministro Eduardo Espinola.

Secretaria do Tribunal, em 6 de dezembro de 1935. — *Agripino Veado*, secretario.

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 55 — Clas. 1ª do art. 30, Reg. Int.

(Representação profissional)

Requerente, Breno Ferraz do Amaral; recorrido, Antonio Benedicto Machado Florence.

Em nove de novembro passado realizou-se perante um juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo a eleição de um Deputado à Assembleia Legislativa do Estado, dos representantes profissionais do grupo da "Imprensa".

Nesta eleição como tivesse havido empate na votação, o respectivo juiz presidente, de accordo com o art. 15 das Instruções, designou o dia seguinte para renovação da eleição, o que foi feito com toda a regularidade.

Encerrada a votação verificou-se o mesmo resultado do primeiro escrutínio: Para Deputado — Antonio Benedicto Machado Florence, 1 voto; Breno Ferraz do Amaral, 1 voto; para suplente — Luiz Gomes, 1 voto; João Castelar Padini, 1 voto.

Resolveu, então, o juiz presidente que em vista do que dispõe o art. 4º § 2º do decreto n. 22.940 de 1933, mandar proceder a sorteio. Feito o sorteio, conforme está narrado na copia autentica da acta da eleição junta á folhas nove dos autos, se verificou o seguinte resultado: Para Deputado — Antonio Benedicto Machado Florence, e para suplente — Luiz Gomes.

A proclamação dos eleitos foi impugnada por Breno Ferraz do Amaral tendo o Tribunal Regional Eleitoral pelo accordão de fls. 41 rejeitado a mesma impugnação. Desta decisão foi interposto o presente recurso em que o recorrente allega como motivos do recurso:

a) ser illegal o processo de desempate por sorteio, em face do art. 99 do Código Eleitoral, chamado a regular a materia pelo art. 27 das Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

b) ser inconstitucional o processo de sorteio, visto que a Magna Carta de 16 de junho de 1934 instituiu o regime racional da maioria de votos;

c) que embora admitido o processo de desempate por sorteio, este se revestia de formas inadmissíveis, que se caracterizam por vícios insanáveis, a saber:

I — Sortearam-se "chapas eleitoraes", presos os nomes de Deputado e suplente na mesma cedula, tal como na votação.

II — Foi o mesmo juiz presidente que escreveu os nomes nas cedulas, e retirou uma dellas.

Pretende-se fundamentar no decreto n. 22.940, de 14 de junho de 1933, citado no art. 14 das Instruções, a applicação do sorteio. E' o que contesta o recorrente.

Não me parece proceder o recurso. Assim é que dispõe o art. 14 das Instruções baixadas por este Tribunal Superior em 31 de maio de 1935, e publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 68:

"As eleições serão apuradas tendo comparecido e votado a maioria absoluta do numero de votos validos a incluído e mais um dos delegados eleitores de cada grupo, por escrutinio secreto e na conformidade com o disposto no decreto n. 22.940, de 14 de junho de 1932."

Ora, não tendo havido maioria absoluta de votos validos procedeu-se a segundo escrutinio nos termos do art. 15 das citadas Instruções. Occorrendo neste escrutinio procedeu-se a sorteio conforme prescreve o art. 123 § 4º do citado decreto n. 22.940, de 1932:

"Neste escrutinio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos; e, em caso de empate, o presidente, collocando dentro da urna duas cedulas contendo — uma o nome de um dos candidatos e a outra o do outro, convidará um delegado-eleitor, que não fizer parte da mesa, a retirar de uma dellas, proclamando-se eleito o candidato cujo nome figurar na cedula retirada."

Foi o que se fez. Verdade é que a retirada da cedula foi feita pelo proprio juiz que presidia os trabalhos, porque só existiam dois delegados-eleitores, e estes faziam parte da mesa. Argue-se de inconstitucional na parte citada o decreto n. 22.940 por isto que instituindo a Constituição o regime republicano democratico o fez na base do principio racional de maioria de votos e com este só é consentaneo, em caso de empate, o criterio de maior idade. Não ha como se possa declarar inconstitucional por isto que na melhor doutrina que

ao juiz só é licito assim fazel-o quando a inconstitucionalidade for evidente, flagrante.

No caso questionado não só a lei não fêre nenhum principio cardinal da Constituição, como tambem o criterio de maior idade, invocado pelo recorrente, seria tão arbitrario quanto o do sorteio.

Irregular foi a confecção das cedulas com os nomes dos candidatos a Deputados e supplentes, mas isto só por si não acarreta a nullidade do pleito por isto que relativamente a eleição de supplentes não houve recurso. Sou de parecer que se deve manter a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — José Linhares, relator.

JURISPRUDENCIA

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 81 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno.

E' de se indeferir uma vistoria que se destine simplesmente a provar a violabilidade hypothetica das urnas que serviram nas eleições, e contra as quaes não se allegou opportunamente, que de facto haviam sido violadas.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que se trata de uma vistoria requerida ad perpetuum rei memoriam,

Considerando que a diligencia é inutil em relação ao fim visado, pois nada adianta provar que as urnas podiam ser violadas, se não se allegou, nem se procurou provar que foram effectivamente violadas,

Considerando o que mais consta dos votos escriptos, lidos na sessão de julgamento, e juntos aos autos, cujos fundamentos fazem parte integrante deste accordão.

Resolvem os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, em indeferir a diligencia requerida.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 24 de dezembro de 1934. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — Eduardo Espinola, Relator.

VOTO VENCEDOR DO SR. MINISTRO EDUARDO ESPINOLA

O dr. Hilario Freire, na qualidade, com que se apresenta, de delegado do Partido Republicano Paulista, requereu ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo uma vistoria em urnas já utilizadas, ou ainda não utilizadas no processo eleitoral, no intuito declarado de afastar da opinião dos interessados e da opinião publica duvidas a respeito da completa segurança das urnas, que serviram no pleito de 14 de outubro.

Em suas razões de recurso, faz as seguintes considerações, a proposito da impugnação formulada pelo dr. Procurador Regional:

"Não quizemos converter uma vistoria em litigio contra a Justiça Eleitoral. Requeremos-a, porque, em face do art. 110 do Código Eleitoral, nos assiste o direito de acção penal, e este direito abrange, implicitamente, as medidas processuaes preparatorias, as modalidades da prova, o conjuncto da instrucção propriamente dita. Não ingressamos com o nosso pedido como um litigante, ou querelante inadmissivel, impertinente ou illegitimo, visto como a acção penal não compete só aos procuradores eleitoraes, porém, igualmente a qualquer interessado, como sejam os partidos politicos, com personalidade juridica e com o direito expresso de denuncia".

Em sua defesa oral, salientou o illustre advogado recorrente:

"Nosso recurso, reduz-se a uma simples diligencia, que sirva de base a um futuro julgamento, sem pedir agora nenhum julgamento sobre apurações, ou sobre fraudes. Trata-se, portanto, de uma medida puramente preliminar, de um processo simplesmente preparatorio, de uma prova de instrucção consagrada na legislação em vigor".

E' ainda, determinando rigorosamente o fim, a que se propõe, uma vez obtido o laudo pericial:

"O recorrente, para orientar seu procedimento futuro, quer em relação aos recursos propriamente eleitoraes, quer em relação a qualquer acção propriamente penal, impetra

uma vistoria, com as formalidades legais, em que se verifique — se as urnas obedecem às exigências do Código Eleitoral, se ha defeito na apposição dos sellos, se as fechaduras podem ser facilmente abertas sem as chaves, etc.

Sobre os quesitos, que promette formular, diz o seguinte, em suas razões de recurso:

"O recorrente tem quesitos a propor, que dizem de perto com a essência de todo o mecanismo empregado nas urnas paulistas.

Com elles, verificaremos se houve, ou não, possibilidade de fraudes nas ultimas eleições. Verificaremos se as urnas poderiam ter sido remetidas às mesas receptoras apenas simultaneamente fechadas. Decidiremos adrede questões que, provavelmente serão agitadas na apreciação geral do pleito, quer perante o Tribunal Regional, quer perante o Tribunal Superior, para fundamentar impugnações ou defesas".

De tudo isso resulta que o recorrente manifesta o proposito de constituir uma prova, como processo preparatorio, para fundamentar uma acção penal, ou, se julgar conveniente aos seus interesses, um recurso eleitoral.

Não padece duvida que o exame pericial, embora se diga prova extraordinaria, em processo civil, é, muitas vezes, a melhor das provas, e, em casos especiaes, a prova por excellencia; e que o corpo de delicto tem papel relevante em processo penal.

Por outro lado, não ha tambem como desconhecer que, não raro, o exame pericial deve realizar-se antecipadamente, isto é, antes de posta a causa em juizo, para evitar que desapareçam os vestigios relativos ao objecto, ou conteúdo da acção.

A esse effeito preventivo se destinam as vistorias *ad perpetuam rei memoriam*.

Entretanto, em todos os casos de exame pericial, o que cumpre ter em vista é sua utilidade para a questão a cuja prova se destina, ou para o interesse juridico que se procura assegurar.

As nossas leis processuaes, desde o reg. n. 737, declaram que *não tem logar a vistoria, quando fôr inutil em relação á questão*.

E' esse um truismo de tal categoria, que João Monteiro chega a exclamar: — M. de la Palisse não diria melhor.

Pois bem, o recorrente, que ainda não sabe a que orientação vai obedecer, no attinente ás eleições de São Paulo, em defesa dos interesses de seu partido, deixa, em todo o caso, comprehender desde logo que a sua preocupação predominante, senão exclusiva, é a fraude, de que teria resultado ser menos favorecido, nos suffragios apurados, que o Partido Constitucionalista.

Não está, todavia, até esse momento, bem seguro quanto ao meio de que irá utilizar-se — se o recurso eleitoral, ou acção penal.

Em qualquer dessas hypothèses, porém, o que não soffre contestação é que terá de provar a fraude — quer para anullar a violação, quer para punir os delinquentes.

Ora, é de pura evidencia que a vistoria requerida só poderá ter a virtude de produzir a prova de que as urnas são facilmente violaveis, e não de que foram violadas; isto é, que a fraude poderia ser praticada, seria de facil execução, e não foi effectivamente praticada.

Quando o laudo pericial chegasse á conclusão de que, na realidade, as urnas não offerrecem a segurança necessaria, não reúnem todas as condições da lei eleitoral, podem ser abertas sem o emprego das respectivas chaves, tudo isso seria, sem a prova da fraude verificada, inutil para o recurso eleitoral, assim como para a acção penal.

Na sessão, em que teve inicio o julgamento deste recurso, enquanto o illustre relator proferia o seu douto voto, tomava eu os apontamentos, que passo a ler, tal como os formulei:

— A vistoria requerida deve ter por objecto as urnas que foram empregadas nas eleições de S. Paulo.

O que, por meio della, se procura determinar é se essas urnas são violaveis, ou antes, facilmente violaveis. Se chegarmos á conclusão de que o são, nada ficará definitivamente resolvido quanto á existencia de fraude, ou se tenha em vista o recurso eleitoral, ou o delicto e o seu processo.

Não basta provar que as urnas são violaveis, para que se conclua que foram violadas. Cumpria allegar algum facto concreto a ser examinado, caracterizando uma fraude verificada. Dahi, deveria ter havido impugnação da eleição apurada na secção respectiva, de accordo com as Instruções; se não attendida, o recurso para este Tribunal, interposto opportunamente. Dahi igualmente a necessidade de uma denuncia, em que se relatassem os factos, que constituem o delicto eleitoral, impondo-se o corpo de delicto respectivo. Na hypothese,

como se apresenta, a vistoria das urnas é manifestamente inadmissivel.

Taes eram as considerações que o relatorio, a defesa do recorrente e o parecer do eminente Dr. Procurador Geral me haviam suggerido.

Mas, ao ouvir os fundamentos do voto do eminente relator, pareceu-me necessario um exame attento de todas as circunstancias do recurso, embora convencido de que, para resolver a controversia, teria de attender particularmente ao seu aspecto juridico.

Verifiquei, ao consultar as varias peças do processo, que o recorrente indica alguns factos, algumas occurrencias, que bem podem assumir o caracter de vestigios de fraude: o caso da urna da terceira secção de Bauru (das 30 sobrecartas), as séries de 1 a 9 truncadas, etc.

Bem se comprehende, todavia, que incumbia aos candidatos, fiscaes e delegados de partido, formular, no momento proprio, obediendo ás Instruções e aos Regimentos, suas impugnações e seus recursos.

O que não pôde padecer qualquer duvida é que a vistoria, ora requerida, em que se pretende provar que as urnas são violaveis, não poderá fornecer a prova de que *houve realmente* fraude nas secções referidas. Ainda quando se venha a admitir que os partidos politicos, pessoas juridicas, podem ter a iniciativa da acção penal, pelos crimes eleitoraes (o artigo 110 do Código diz — "compete aos procuradores eleitoraes, ou a qualquer eleitor"), ainda assim, quem poderá affirmar que, dada a conclusão de serem violaveis as urnas, fique provado que o delicto foi commettido?

Quanto ás suspeitas de violação de urnas, de fraude praticada em substituição de cédulas, não ha como dissimular a importância das declarações que á imprensa fez o Dr. Luiz de Anhaia Mello, "*perreptista sincero*", como se proclama, e membro que foi da comissão coordenadora do pleito na capital de S. Paulo.

A certidão de suas declarações, transcritas na acta de uma das sessões do Trib. Reg., foi lida pelo Sr. Dr. Procurador Geral. Salientarei, contudo estes topicos: "Dentro do conceito commum das coisas viaveis, são de tal ordem as difficuldades que, posso affirmar, praticamente é impossivel a violação das urnas, depois de sua entrada no Tribunal. E se o foram antes, isso será verificado com rigor e segurança".

E afinal: "Como vê, houve e ha um luxo de precauções, que invadida toda eiva de suspeição, quanto á possibilidade de serem as urnas violadas, sem vestigios evidente."

Em summa, as conclusões, a que sou induzido, restringindo-me ao ponto de vista juridico, podem ser assim formuladas:

As eleições só poderão ser, parcial ou globalmente annulladas por fraude, se essa fraude fôr provada nos termos da lei.

Para isso é necessario que o exame pericial demonstre que as urnas foram violadas, e não simplesmente que são violaveis.

O mesmo, quanto ao delicto eleitoral correspondentes. A vistoria requerida pelo recorrente terá, unica e exclusivamente, por effeito demonstrar que as urnas são violaveis; por ella nunca se ficará habilitado a julgar se foram realmente violadas.

E', pois, inutil a vistoria, quer para o recurso eleitoral, que porventura se venha a interpor, quer para a prova do delicto.

E se é inutil, bem decidiu o Tribunal Regional, indeferindo-a, mandando archivar a petição.

Por taes fundamentos, nego provimento ao recurso."

João CABRAL, vencido, sendo relator apresento as razões do meu voto, que são as seguintes:

O processo eleitoral, inteiramente judicializado pela vigente legislação brasileira, soffre entretanto, naturalmente, nestes primeiros tempos, de alguma inconsistencia, por isto mesmo que se trata de uma reforma em coço de execução, e sabe porque a nova lei deixou, em grande parte, as leis preexistentes, a solução das duvidas que occorrerem no processo das causas civis e criminaes de caracter eleitoral. Todo dia nos surgem casos offerrecendo alguma difficuldade neste particular da applicação das leis processuaes. Aqui temos um desses casos resultante, como os outros, dessa inconsistencia incipiente, da legislação eleitoral.

Uma parte reconhecidamente legitima requereu diligencia, que reputa necessaria, para "que sejam afastadas, quer da opinião dos interessados, quer do conceito publico, quaesquer duvidas a respeito da completa segurança no systema de sigillo adoptado no modelo das urnas, que serviram no ultimo pleito". São termos textuaes do requerimento. Diz elle ainda que se

trata de "uma vistoria em urnas já utilizadas no processo eleitoral", devendo ser feita "por peritos escolhidos com audiência do Procurador Regional". Do relatório minucioso, ha pouco feito, se conclue que não ha uma causa especial posta em juizo pela parte do requerente. Ha só lente o processo geral de apuração em andamento. O requerente, delegado de um partido que disputou a eleição de 14 de outubro, não disse expressamente na primeira petição, mas o fez claramente na sustentação do recurso, escripta e oral, que pede a diligencia como preparatoria, quer para processo crime especial, ou para impugnação parcial, ou geral, da eleição ora em grão de apuração.

Contra essa diligencia, se insurgiu, primeiramente, o procurador regional, allegando que o que deseja o requerente é instaurar um litigio contra a Justiça Eleitoral do Estado, chamando-a ao banco dos réus, achincalhendo-a (fls. 5.)

Mas o fundamento unico, legal, que S. Ex. allegou como base da sua objecção, é o de que a vistoria não se repete, salvo quando annullada a anterior. Nisto ha referencia ao facto de terem as urnas todas sido examinadas antes de seguir para os varios collegios eleitoraes, bem assim por occasião de ser cada uma aberta pela respectiva turma apuradora, e as que ainda estão por abrir soffrerão certamente igual exame, quando tiver de ser apurado o seu conteúdo, sendo essa a occasião de impugnar-se a validade da votação por defeito ou violação das urnas.

Interpôs-se por ultimo o Procurador Regional ao inquerito que elle mesmo promoveu no Tribunal Regional, para corroborar o juizo daquelles peritos, "pondo em relevo, de modo incontrovertivel (são termos textuaes de sua impugnação) a impossibilidade de serem as urnas violadas, sem que para logo se patentessem os respectivos vestigios".

E acrescenta outras razões semelhantes (fls. 9).

O Tribunal Regional accitou in totum este modo de ver do Procurador Regional e mandou archivar o requerimento. E, pelo menos, o que se lê nas certidões de fls. 13 e 15 (não ha um accordão, lavrado por um relator e por este assignado, com o Presidente do Tribunal, como fazemos aqui).

Interposto o recurso de fls. 16, regularmente, subiram os autos com as razões dos recorrentes, a esta superior instancia, onde o Exmo. Sr. Procurador Geral deu o seu longo e vehemente parecer de fls. 48. Nelle se criticam fortemente as razões apresentadas pelo requerente para justificar a vistoria pedida, e se conclue, como concluiu o Procurador Regional, por impugnar o recurso e pedir a confirmação da decisão recorrida. São suas palavras (fls. 54):

Os documentos que apresenta o illustre Sr. Procurador Geral, com o seu parecer, dizem respeito a lisura com que vem procedendo o Tribunal Regional e á contestação de certos pontos das informações do requerente. Examinarei agora o merecimento do pedido.

Na mesma petição do recurso, e na que dirigiu ao relator e foi por este mandada juntar aos autos, refere-se o recorrente a factos e supposições de incontestavel importancia para o julgamento do pleito ora em grão de apuração, quaes sejam a collocação e permanencia das urnas, alli no Tribunal Regional, destinadas á apuração do dia seguinte; em logar não inspecionavel pelos interessados, e a volta á turma apuradora de algumas, por ordem do Procurador Regional para serem apuradas, apesar de conterem numero de sobrecartas não correspondente ao de votantes, e por fim, particularmente, a uma urna de Baurú, da 3ª secção, em que por occasião da primeira abertura se verificou faltarem 30 sobrecartas de votos, e da segunda se encontrou numero exacto, correspondente ao de votantes. Tudo isso não é, pelo menos, tão baldo de importancia como parece aos Srs. representantes do Ministerio Publico. Mas o Tribunal Superior, como o Tribunal Regional, não foi chamado a julgar desde já a realidade e justiça dessas allegações. O que se lhes pede é uma diligencia preliminar para averigual-as. Nem seria o momento para uma reclamação ou recurso parcelado, contra a apuração, a que se está procedendo. A jurisprudencia do Tribunal Superior, de accordo com a letra e o espirito do Código Eleitoral, está firmada no sentido de que todas as impugnações de tal natureza devem ser attendidas pelo Tribunal Regional, e, no caso contrario, mandadas juntar aos autos geraes da apuração para julgamento em grão de recurso, pelo Tribunal Superior. No processo de tal recurso a expedição dos diplomas haverá dilacão para provas. Mas haverá logar, mesmo antes delle interposto, para um processo preparatorio de prova, como o que se requer nestes autos?

Será necessaria uma vistoria, ou qualquer outra diligencia, para prova da reclamação, ou impugnação, ou de recurso interposto, ou mesmo a interpor? Parece que, em ultima

analyse, embora não expressa claramente na petição original, é tal a intenção com que se bateu, neste caso, ás portas do Tribunal Regional, e agora ás do Tribunal Superior. Mas o illustre advogado do recorrente o disse claramente no seu discurso. Trata-se de uma vistoria preparatoria.

A vistoria, dizem os praxistas, é a melhor das provas; prevalece a todas as outras; e por isso nunca se omitta, quando o caso pede (Ramalho, § 211). E, geralmente, deve ser feita em todas aquellas questões, cuja decisão depende mais do juizo de pessoas profissionais do que do simples testemunho dos factos (id., § 212).

Mas pôde ser denegada a criterio do juiz ou Tribunal, posto que possa ter logar ainda nos processos especiaes e não deva o juiz negal-a por simples impugnação da parte contraria (id., id.).

Tambem pôde proceder-se no começo da causa, requerendo a parte que se faça *ad perpetuum rei memoriam*, se o objecto da demanda é tal, que pôde variar de estado antes da lites contestação (ib., § 213).

E' o que se encontra em Almeida e Souza, Pereira e Souza, Teixeira de Freitas, Ramalho, Ribas, etc. e nas leis (regulamento n. 737; consolidação da lei Proc. Federal; Cod. do Proc. no D. Federal, etc) mas, em todos se esclarece que, para que a vistoria possa ser effectuada antes de proposta a acção em juizo, é necessario que se demonstre a necessidade immediata da diligencia, que terá de ser depois aproveitada, como convier ao interesse da parte. (Appellação civ. n. 1327, ac. rel. da corte, o Direito, vol. XII, pag. 524.). Ora, não ha dilacão aberta, nem causa em juizo. A diligencia é pedida, como se diz, *ad perpetuum rei memoriam*. O Tribunal Regional não considerou necessaria, nem mesmo util, a vistoria? O Tribunal Superior tem de (a men ver) decidir, primeiramente, se é caso de recurso; e depois, se é justo o pedido de vistoria preliminar antecipada *ad perpetuum rei memoriam*, como se pede nestes autos, para delles usar o requerente, quando lhe convier; ou para ser usada como corpo de delicto pelo mesmo, ou pelo Ministerio Publico.

1º — Se é cabivel o recurso — não é questão difficil de resolver, em face do art. 105 do Código Eleitoral e do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal. Este ultimo citado pelo recorrente, e ambos não contendo restricção alguma, que nos venha, neste caso, causar embaraço. Realmente, quando a lei eleitoral diz que "dos actos, resoluções ou despachos do Tribunal Regional caberá recurso, dentro de 10 dias, para o Tribunal Superior" forçosamente comprehende o caso presente, onde houve um despacho do Tribunal Regional de São Paulo indeferindo um requerimento de parte legitima — porque o mandou archivar, de accordo com o parecer do Procurador Regional que o combateu — e houve interposição de um recurso contra essa decisão, recurso tomado por termo e arrazoado no prazo legal.

O que se pediu nesse requerimento é uma vistoria *ad perpetuum rei memoriam*; ou, se o quizermos assim classificar, um exame pericial com possível corpo de delicto. Ainda nesta ultima classificação, podemos affirmar ser cabivel o recurso, porque assim o determina o art. 113 do Código Eleitoral, que o manda admitir, "observada a mesma forma processual, no que fôr alterado pelo Regimento".

Feito antes o reparo, de que o Código Eleitoral evitou distincções inuteis entre recursos em sentido estricto, agravos e appellações, para dar o direito de defesa das partes a maior amplitude possível, em materia de recursos, creio que podemos agora assentar que a denegação de um exame de corpo de delicto, ou de vistoria *ad perpetuum rei memoriam* dá lugar a recurso em sentido estricto, que é o que se admite no crime, o que se chamaria agravo, no civil.

A legislação do Proc. Federal, subsidiaria da Eleitoral, nos leva a esta conclusão. Discutiu-se outrora se a denegação de vistoria dava lugar a agravo por damno irreparavel. O Código de Proc. Penal do Districto Federal tornou indiscutivel que cabe agravo dos despachos que indeferirem requerimento de pericia *ad perpetuum rei memoriam* (art. 1.133, verso). Assim em muitos outros codigos, como o da Bahia, cujo art. 278 diz: "Pôde o terceiro oppor-se á vistoria, se esta lhe causar, ou á pessoa em cujo nome detem o objecto, serio prejuizo. Deverá, porém, provar immediatamente sua allegação, e o juiz decidirá se a vistoria se deve fazer ou não. De sua decisão cabe agravo de petição."

2º — Cabivel o recurso, interposto por parte legitima e em tempo opportuno, loca-nos examinar se o despacho recorrido é de confirmar-se ou reformar-se.

Ainda a legislação federal e a lição dos mestres nos induzem á affirmação de que o juiz da causa pendente, ou o competente para inicial-a de futuro, deve determinar *ex officio* que se proceda a vistoria, quando a lei determinar esse procedimento, que entretanto os praxistas, como já dissimos,

consideram a melhor das provas, a mais plena, que deve prevalecer a todas as outras, porque aquillo, que se vê, é moralmente mais certo, que o que se ouve; e por isso nunca se omitta, quando o caso pede.

E, se é verdade que as antigas leis (Consl. das leis federaes, art. 356 da 3ª parte; reg. 737, art. 213) excluem a vistoria em certos casos, que não vemos concretizados aqui, aprendemos nas anotações de Teixeira de Freitas e Pereira e Souza, que o juiz concede a vistoria, quando a lei não a determina, se acha que é necessaria; e a omitta, se lhe parece inutil; que ella tem lugar, geralmente, naquelles objectos que mais dependem do juizo sobre alguma qualidade (é o caso da inviolabilidade das urnas) que no simples testemunho de factos; e que se pode concedel-a, não só dentro do termo probatorio, como afinal, depois das inquirições, e até depois da conclusão da causa, e tambem, em alguns casos, no principio da causa, ou *ad perpetuam rei memoria* como diz Ramalho já citado, se o objecto da demanda é tal, que pode variar de estado antes da litis-contestação. E penso ser o caso das urnas eleitoraes no estado, em que se recolhem ao Tribunal Regional de São Paulo, vindas das secções eleitoraes, e entregues ás turmas apuradoras, ou depois de abertas por estas.

Ponderando bem as razões do Tribunal *a quo*, que são as do Procurador Regional, verificamos que se não concedeu a vistoria pedida recorrente porque seria "segunda", havendo sido primeiras e, ao seu parecer, bastantes, as procedidas concomitantemente, com a expedição de cada urna para as secções eleitoraes, ou no acto da apuração, — no caso de São Paulo, já tendo sido feito um exame geral antes de admittidos os modelos de urnas ali adoptados pelo Tribunal Regional.

Mas aqui replica o recorrente que suscitará questões importantissimas, que terá quesitos especiaes a apresentar, questões e quesitos, que foram considerados naquelles exames administrativos, além de que os peritos ali não foram escolhidos a aprazimento das partes, nem o processo observado foi o da contestação, que elle pretende levantar.

Seria o caso de julgar o Tribunal Regional, sem appellação, nem agravo, que a vistoria requerida não cabe "por desnecessaria em vista das provas já produzidas?" (Consol. cit. art. 356, da 3ª parte).

Dificilem rem postulastis. Tenho para mim que, se o Tribunal Regional, em sua sapiente unanimidade, teve razões para julgar assim, os membros do Tribunal Superior, pelo menos o que está com palavra, longe do local, onde se processa a apuração, sem meios de examinar taes provas, não podemos julgar com a mesma segurança. E dahi dois caminhos então se abrem aos juizes da Superior Instancia; o de fiar inteiramente no conceito no Tribunal *a quo*, deixando a sua responsabilidade as consequencias de seu julgamento; e o de resolver pela admissão da prova requerida, em bem da defesa da parte recorrente. Esta ultimo solução tem a seu favor não ser irremediavel como aquella, quanto á natureza transeunte dos factos, isto é, ás urnas virgens antes de abertas para a apuração. Tem a seu favor tambem não sacrificar o direito sagrado da defesa, e concorrer para maior elucidação dos factos, condição necessaria para o melhor julgamento final das eleições. De resto, não haverá prejuizo algum em conceder a diligencia reclamada, apesar da opposição do Ministerio Publico.

O grande Teixeira de Freitas escreveu: "O aspecto da localidade, ou da cousa, sobre que deva versar a vistoria, não é motivo para não fazel-a, pois que isso mesmo deve se procurar nos autos".

Restam as opposições dos illustrados representantes do Ministerio Publico e as suas allusões a uma impossivel diminuição do respeitavel Tribunal *a quo* com o ordenar-se a vistoria requerida.

Já vimos que a lição de Ramalho é de não dever o Juiz negar a vistoria por simples opposição da parte contraria; e não precisamos, creio, de buscar autoridade nenhuma além do senso commun para assentarmos nisto: — conceder um meio de defesa á parte, que se diz offendida no seu direito, e mandar proceder a uma prova permitida por lei e pela natureza e circumstancia dos factos, mediante a acceitação de um recurso legitimo e legalmente interposto, não constitue desprestigio, ou cousa que o valha, dos juizes recorridos.

Quem de nós mais admirador da elevação e criterio do collendo Tribunal Regional de São Paulo? Quem mais admirador e amigo do preclaro Sr. Procurador Geral, que nos esclarece com os seus luminosos pareceres? Cabe-nos dizer então — *amicus Plato, sed magis amica veritas*. — Somos amigos e admiradores dos egregios varões supracitados, mas a justiça é nossa incomparavel amiga e soberana.

Em conclusão:

- a) A parte é legitima,
- b) Legitima é a prova que ella nos pede e affirma lhe ser precisa para defesa de seus direitos e imperio, da lei;
- c) Admissivel, util, necessario mesmo, que se ella proccesse desde logo, em vista da transitoriedade dos factos a examinar;
- d) Legal e interposto regularmente, o recurso de que usou, em tempo opportuno, a parte agravada pelo despacho indeferindo o requerimento de tal prova;
- e) Nenhum mal, finalmente, resultará para a justiça em geral e para o direito das partes, em concedel-a, a vistoria requerida, *ad perpetuam rei memoria*. E é de suppor que o será *ad majoram gloriam* do egregio Tribunal *a quo*.

Logo, conheço do recurso e julgo-o procedente, para, reformando a resolução recorrida, mandar que o Tribunal Regional de São Paulo admitta e mande processar na forma da lei a vistoria requerida pelo delegado do Partido Republicano Paulista.

VOTO VENCIDO DO SR. DESEMBAGADOR COLLARES MOREIRA

O Sr. Juiz relator, o Dr. João Cabral, ao proferir o seu voto na sessão anterior, declarou-se favoravel á vistoria pedida, julgando-a necessaria para poder votar com pleno conhecimento de causa. Se não essas as suas palavras, foram pelo menos esses os seus pensamentos e razão de decidir. Ha uma accusação em foco, ha suspeitas quanto a inviolabilidade das urnas que serviram nas eleições realizadas em São Paulo em 14 de outubro. As mesmas urnas terão de servir em outras eleições e é preciso declarar-se que taes suspeitas desapareçam em bem do prestigio da Justiça Eleitoral.

No Superior Tribunal Federal, ao ser julgada, na sessão de 6 de setembro de 1933, a appellação civil n. 4.477, o Senhor Ministro Carvalho Mourão, um dos juizes revisores, votou preliminarmente pela conversão do julgamento em diligencia afim de proceder-se á uma vistoria que julgava necessaria para esclarecer certa duvida. Havia tambem uma suspeita, dada a divergencia entre se de dois documentos que deviam ser do mesmo teor, e aquelle eminente Juiz julgava a vistoria vantajosa para melhor conhecimento do assumpto, e com ella poder melhor firmar seu voto.

No volume XXIX pag. 232, do archivo judiciario, estão publicadas as respectivas notas telegraphicas. A ella recorro como fonte segura ao votar o Sr. Ministro Costa Manso fez S. Ex. a seguinte declaração: reproduzo textualmente, suas palavras que se encontram a fls. 235:

"Acho que um juiz nunca deve negar ao seu collega uma diligencia desde que o mesmo a repete indispensavel para apreciar bem a causa.

Assim, se o Sr. Ministro Carvalho Mourão julgar a diligencia indispensavel para seu julgamento, não poderei negal-a".

E sómente depois que o Sr. Ministro Carvalho Mourão, naturalmente por certos fundamentos, declarou afinal *parecer-lhe* dispensavel o Sr. Ministro Costa Manso concordou com a não realização da diligencia, que tambem ali declarou *parecer-lhe* dispensavel não sem ter, logo depois, como resposta ao Sr. Ministro Arthur Ribeiro que, ao dar seu voto, entendia não poder o juiz substituir a parte na apresentação das provas, invocada a doutrina da Chiovenda no sentido de ter o juiz de julgar de accordo com a Justiça, devendo empregar os meios necessarios para desempenhar sua missão.

Foi a autoridade do Sr. Ministro Costa Manso por mim invocada em reunião conjuncta da 3ª e 4ª Camara da Corte de Appellação quando tiverem estas de julgar a appellação civil n. 3.363, não faz ainda um mez. em 27 de novembro ultimo. Firmado no art. 1.172, do Codigo do Processo Civil e Commercial deste districto, que permite ao Tribunal, antes de proferir a decisão, mandar proceder a exames periciaes mediante quesitos que serão logo formulados, nomeando o relator os peritos, propuz revisor que era do feito e por julgar necessaria a diligencia, que se mandasse proceder a vistoria.

Manifestando-se a maioria dos Juizes que compõe aquella Camara contraria a diligencia, invoquei, em apoio a minha opinião, defendida com certo calor a do Sr. Ministro Costa Manso; declarei, que, a exemplo de tão valiosa lição, eu de mim não recusaria jamais uma diligencia solicitada por um collega desde que esse julgasse-a necessaria para poder proferir o seu voto e a lei a ella não se oppuzesse. Aliás, tem sido

este o meu modo de proceder no tempo maior de oito annos que sirvo naquella Tribunal.

Estou, assim, preso ao compromisso por convicção e não menos pela palavra empenhada. Desde que o Sr. Juiz relator João Cabral propõe a diligencia, julgando-a necessaria, eu não posso negal-a.

Acompanho a S. Ex. deferindo o pedido.

RAZÕES DO VOTO DO SR. DR. VALVERDE, QUE TAMBEM NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Conheço do recurso, por permittido no art. 103 do Código Eleitoral e no art. 71 do Regimento Interno deste Tribunal.

Nego-lhe, porém, provimento, pela srazões seguintes:

1º

Porque são illegitimas as partes no recurso.

E' recorrente o Partido Republicano Paulista. Ora, se a vistoria requerida se destina a *prova* em juizo criminal, o recorrente é *parte illegitima*, em face do art. 110 do Código Eleitoral, que invoca, e *ex-vi* do qual a *acção penal*, nos crimes eleitoraes, é privativa do *Ministerio Publico* e do *eleitor*, não cabendo, pois, aos Partidos.

Se o recorrente tem em mira produzir prova para o juizo civil, isto é, o da apuração do pleito, não é *parte legitima* o procurador regional, cujas attribuições estão indicadas no decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933, art. 5º, não se incluindo entre taes attribuições a de ser constituído como *parte adversa* de qualquer Partido nas apurações dos pleitos eleitoraes.

2º

Porque a vistoria é *inutil*, e em juizo não se concede vistoria *inutil* (Per. e Souza, primeiras linhas, not. 538; Ribes, Cons. do Proc. Civ., art. 470, § 3º).

Quer o recorrente verificar que as urnas usadas nas eleições paulistas e nesta Capital, examinadas, segundo estou informado, por este mesmo Tribunal Superior, se *mantêm a garantia da vacuidade*, quando devolvidas aos Tribunaes Regionaes, não são inviolaveis. Por que não são inviolaveis? O recorrente não adduz quaesquer razões para justificar as allegações, que faz, e não lhe seria possivel adduzil-as. Quaesquer urnas, seja qual for o systema adoptado, podem sempre ser violadas, mas, para a veracidade da apuração eleitoral, o que cumpre averiguar-se é se a *violação deixa ou não vestigios verificaveis* e sobre isso guarda silencio o recorrente.

3º

Porque o caso não é de vistoria *ad perpetuum rei memoriam*. Esta se concede para que não desapareçam os vestigios do facto a ser provado. (Ribes, comm. 318 ao art. 471 da Cons. do Proc. Civ.). Ora, as urnas não desapareceram com eleições e a apuração das eleições. Poderão ser examinadas em qualquer tempo, e o proprio recorrente diz que as apurações deverão estar terminadas no Tribunal Regional de São Paulo, quando houver o Tribunal Superior de conhecer do presente recurso.

4º

Finalmente, porque o deferimento da vistoria requerida attentaria contra as leis processuaes em vigor na Justiça Eleitoral.

Pelo art. 118 do Cod. Eleitoral, "as leis processuaes da Justiça Federal serão applicadas subsidiariamente aos casos não regulados neste Código e no regimento dos Tribunaes Eleitoraes."

Ora, se, para a *prova* no juizo criminal, a vistoria requerida não é admissivel, em face da lei. A pericia, no juizo criminal, consiste no *corpo de delicto* (decreto n. 3.024, de 5 de novembro de 1898, Part. II, arts. 143 e sgs.), nomeados os peritos pela *autoridade judiciaria*, e não louvados pelas partes (cit. dec. n. 3.084, Part. II, art. 145), conforme pretende o recorrente.

Se, como ainda inculca o recorrente, a pericia requerida poderá servir nas "questões, que provavelmente serão agitados na apreciação geral do pleito, quer perante o Tribunal Regional de São Paulo, quer perante o Tribunal Superior, para fundamentar impugnações ou defesas", tal pericia não será attentivel senão em contradicção flagrante com o Cons. 1 e 89), pelas Instruções de 31 de julho do corrente anno, e o Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes.

Pelo Reg. Int. dos Tribunaes Eleitoraes (arts. 86, 87, ns. 1 e 89), pelas Instruções de 31 de julho do corrente

anno (art. 42, §§ 1º, 2º e 5º), e pelo Código Eleitoral (artigo 90, n. I e paragrapho unico). "As impugnações dos interessados, com fundamento na violação das urnas, só poderão ser apresentadas até a abertura das mesmas" e, admittida a impugnação, "O presidente da turma, antes de apurar os suffragios, nomeará tres peritos, sendo um desempatador, para examinal-a, com assistencia do procurador regional".

Portanto, somente *perante a turma apuradora, antes da abertura de cada urna*, seria permittido o requerimento do recorrente, nomeados os peritos pelo presidente da turma apuradora, e feito o exame com a assistencia do procurador regional. E assim não procedeu o recorrente.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado de Sergipe

Recurso Eleitoral n. 48 — 1ª classe — Recorrente, Orlando Vieira Dantas — Recorrido, — Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, — Exmo Sr. Ministro Plinio Casado.

Parecer n. 316

De accordo com o relatorio-parecer.

Rio, 3 de dezembro de 1935. — Armando Prado, — Procurador Geral.

Estado do Amazonas

Recurso Eleitoral n. 239 — 3ª classe, — Recorrente, João Vianna de Araujo e outros — Recorrido, — Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, — Exmo Sr. Desembargador José Linhares.

Parecer n. 317

Encontro nos autos apenas a petição do recurso, o termo, as razões dos recorrentes e os documentos que as instruíam. Faltam ao processo peças essenciaes. Parece-me que, em taes condições, o recurso não está preparado para poder ser julgado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — Armando Prado, — Procurador Geral.

Estado de Sergipe

Recurso Eleitoral n. 46 — 4ª classe — Recorrente, — Manoel José dos Santos Mello, — Recorrido, — Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, — Exmo. Sr. Dr. Miranda Valverde.

Parecer n. 318

Nos autos do recurso n. 46, a fls. 234 v., pronunciei-me no sentido de se confirmar o accordo do egregio Tribunal Regional que mandou expedir o titulo de delegado eleitor ao candidato Epifanio da Fonseca Doria que afinal foi escolhido para representante do grupo de funcionario publico. Mantendo aquella minha promoção, concordo com o relatorio-parecer.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — Armando Prado, — Procurador Geral.

EDITAL

O bacharel Agripino Vendo, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira secção desta secretaria será, amanhã, aberta vista, pelo prazo legal, para os interessados falarem sobre o seguinte recurso eleitoral, já com parecer da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

Recurso Eleitoral n. 239 — classe 3ª — Recorrente, João Vianna de Araujo, — Recorrido, o Tribunal Regional do Estado do Amazonas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 7 de dezembro de 1935. — Agripino Vendo, — Director da Secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O director da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Districto Federal faz publico: a) que o escrevente dos cartorios eleitoraes — Caetano Pinto Miranda Montenegro Netto foi designado para subscrever o expediente, no impedimento do respectivo escrivão, conforme acto do sr. dr. juiz da 7.ª Zona Eleitoral; b) que o sr. Getulio Antonio dos Santos foi designado delegado do Partido Autonomista junto ás Varas Eleitoraes, conforme comunicação do sr. presidente daquelle Partido e despacho do sr. presidente deste Tribunal. Dado e passado, na cidade do Rio de Janeiro, em cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

RECTIFICAÇÃO DE NOME.

No "Boletim Eleitoral", n. 125 de 31 de outubro p.p.sado, pg. 2.469, inscrição do eleitor Antonio Toller Rodrigues, n. 2.086; o nome, é Antonio Toller Rodrigues Alvares, conforme foi verificado mais tarde em cartorio na certidão de registro de nascimento.

Rio, 6 de dezembro de 1935. — Pelo Escrivão, *Juvenal de Araujo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

2.262. Elby Verocai. (*)

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.448. Nilo Souza Bastos.
- 2.449. Sylvia Coelho Barbosa.
- 2.450. Ondina Ayres de Araujo.
- 2.451. Lamazio dos Santos Junior.
- 2.452. Nelson de Oliveira Brazil.
- 2.453. Elisa Palhares.
- 2.454. Alvaro Garcia Ribeiro.
- 2.455. Pedro Sagulo.
- 2.456. Luiz Alves de Oliveira
- 2.457. Geraldo Maria Esteves.
- 2.458. Danillo Freitas Pinto.
- 2.459. Jayme Pereira Martins.
- 2.460. José Copertino Reis.
- 2.461. Joaquim Machado Pavão.
- 2.462. Rivaldavia Loureiro Maureli.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção.

- 2.463. Marietta da Silva Barcellos.
- 2.464. Maria das Dores Moreira Firmo.
- 2.465. Julio Boente.
- 2.466. Henrique Pereira Mariaux.
- 2.467. Yolanda Stucchi.
- 2.468. Luzia Stefano Sagulo.
- 2.469. Cassiano Alves Corrêa.
- 2.470. Jupiter Menezes.
- 2.471. Aurora Menezes de Magalhães.
- 2.472. Manoel Lopez Gonzalez.
- 2.473. Ary Washington Nunes da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1935

2.474. Antonio de Lima.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

2.475. João Jorge de Oliveira.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1935

2.397. José Augustinho de Almeida.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1935

- 2.398. Mario de Souza Pires.
- 2.399. Edmundo José Gomes.
- 2.400. Ernesto da Silva.
- 2.401. Antonio Bianco.
- 2.402. Aleyr Ayres Pinto.
- 2.403. Euclides Vicente Ferreira.
- 2.404. Frederico Lobão.
- 2.405. Durval Benevides.
- 2.406. Godofredo Jorge.
- 2.407. Helena Buscacio Rocha.
- 2.408. Israel Praxedes dos Santos.
- 2.409. Julio Rosa Gonçalves.
- 2.410. Rubens de Aquino Marques.
- 2.411. Luiz Augusto Corrêa.
- 2.412. Cesaria Nunes Pires.
- 2.413. Paulo Paes.
- 2.414. Luiz Polli.
- 2.415. Joaquim Sargentelli.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1935

1.718. Elpidio Rabello Junior.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1935

- 1.872. Eugenio Cesar de Andrade.
- 1.873. Remus Fabrizzi.
- 1.874. José Pereira de Souza Junior.
- 1.875. Luiz Maria Novaes.
- 1.876. Ademar dos Santos Reis Alexandre.
- 1.877. Sylvio Paladini.
- 1.878. Ary Macedo de Araujo.
- 1.879. Octacilio Lobo Vianna.
- 1.880. Berenice Rodrigues de Siqueira.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1935

1.881. Mario Rodrigues de Deus Martins.

Segunda Circumscripção

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gayea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1935

- 3.291. Amaro Cardoso da Silva.
- 3.292. Elisabeth Silva.
- 3.293. Carlos Perini.
- 3.294. Marina Rademakes Hamann.
- 3.295. Antonio Neves Bastos da Silva.
- 3.296. Admarco de Souza.
- 3.297. Durvalina Saldanha.
- 3.298. Oswaldo Marques.
- 3.299. Antonio Salles de Souza.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1935

- 3.300. Affonso Conde Machado.
- 3.301. Etelvino de Almeida.
- 3.302. Flavio Coelho de Camargo.
- 3.303. José Oswaldo Monteiro.
- 3.304. José Luiz da Cunha.
- 3.305. João Baptista Lopes.
- 3.306. José de Souza.
- 3.307. Manoel Augusto de La Roque.
- 3.308. Maria de Lourdes Lopes Del Pin.
- 3.309. Maria Edella de Souza Camargo.
- 3.310. Norinda da Conceição.
- 3.311. Pedro Octavio Carneiro da Cunha.
- 3.312. Ruth Aguiar Pinto da Rocha.
- 3.313. Almerinda Ferreira.
- 3.314. Navito das Mercês Leal Ferreira.
- 3.315. Camilla Irineu de Lima.
- 3.316. Floriano Codeço.
- 3.317. Helio Noronha Carvalho de Souza.
- 3.318. Arthur Vianna.
- 3.319. Alcides Constantino.
- 3.320. Antonio Tavares Couto Filho.
- 3.321. Doilia Profice.
- 3.322. Eduardo Henrique Peres da Silva.
- 3.323. Fulton de Araujo.
- 3.324. Irde Faccioli.
- 3.325. Jorge Rosa.
- 3.326. Julia Gonçalves Couto.
- 3.327. Julio Rodrigues.
- 3.328. Luzia de Barros Lessa Lima.
- 3.329. Lucilla Pinto.
- 3.330. Lucilla Rodrigues Ferreira.
- 3.331. Mathews Mastrangelo.
- 3.332. Maria Antonietta Pereira.
- 3.333. Mathews Mastrangelo Sobrinho.
- 3.334. Marcellino Muradas.
- 3.335. Maria Sisino Faccioli.
- 3.336. Olympio Lourenço de Souza.
- 3.337. Walter Francisco Saraiva Guerreiro.
- 3.338. Waldemar Narciso Borges.
- 3.339. Vicente Paulino Euphrasio.

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gambôa, Sant'Anna e São Domingos)

Juiz — Dr. Antonio Rodolpho Toscano Espinola

Escrivão — Francisco Faria

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.500. Etelvino de Nascimento Lins.
- 4.501. Alcindo de Freitas.
- 4.502. Alvaro Areno.
- 4.503. Carlos Leocadio.
- 4.504. Carlos Costa Matêra.
- 4.505. Daniel Corrêa da Silva.

- 4.506. David Cheniaux.
- 4.507. Heraldo Rodrigues Pinto.
- 4.508. Joseph Andrade Lynch.
- 4.509. Neri Calcano.
- 4.510. Walter Neno Rosa.
- 4.511. Moysés de Araujo Gomes.
- 4.512. Adriano Soares da Rocha.
- 4.513. Atenogenes de Almeida.
- 4.514. Ary da Silveira Conceição.
- 4.515. Alcides Bastos Cavalcante.
- 4.516. Oswal Meirelles.
- 4.517. Alberto da Silva Braga.
- 4.518. Othelis Madeira Carnaval.
- 4.519. Laura Nogueira da Motta.
- 4.520. Raul de Souza Coelho.
- 4.521. Sergio Raulino de Macedo.
- 4.522. Maria Lopes Lamenha.
- 4.523. Antonio de Magalhães.
- 4.524. Alfredo Martins de Almeida.
- 4.525. Francisco Pereira Mirandella Filho.
- 4.526. Luiz Felipe Carneiro de Iazarda Filho.
- 4.527. Fernando Constantino Lobo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.528. Antonia Sapienza Campella.
- 4.529. Antonio Nascimento Filho.
- 4.530. Alice Gomes.
- 4.531. Anna Guitla Fienerpinski de Magalhães.
- 4.532. Romualdo Costa.
- 4.533. Arthur Fernandes.
- 4.534. Sylvio Corrêa Coelho.
- 4.535. Francisco José de Oliveira.
- 4.536. Nerval da Rocha Duarte.
- 4.537. Firmo Pereira da Silva.
- 4.538. Mario da Costa Ribeiro.
- 4.539. Isaías da Rocha Mendes.
- 4.540. Francisco Gonzaga.
- 4.541. Adhemar Christino.
- 4.542. José Augusto Toscano Barreto.
- 4.543. José Dutra Corrêa.
- 4.544. Olympio Carrasco.
- 4.545. Ruth Ribeiro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.546. Luiza de Abreu Alves dos Santos.
- 4.547. Miguel Ignacio de Medeiros.
- 4.548. Manoel Florentino de Senna Junior.
- 4.549. Roberto Nogueira Ribeiro.
- 4.550. Sebastião Virginio da Silva.
- 4.551. Antonio Braga da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.552. Americo Vespucio Caruso.
- 4.553. Alcindo Muniz de Souza.
- 4.554. Armando Gatto.
- 4.555. Arnaldo Bittencourt Calazans.
- 4.556. Leonor Grosse.
- 4.557. Marcellino Antonio Jannuzzi.
- 4.558. Pedro Corrêa Netto.
- 4.559. Joaquim Rodrigues da Costa.
- 4.560. Antonio Ferreira Couto.
- 4.561. Verissimo Labs da Silva.
- 4.562. Antonio Alexandre Pereira.
- 4.563. Cherubino Lagôa Lomenha.
- 4.564. Altamiro Victor Viglongo.
- 4.565. Roco Paulino.
- 4.566. Francisco Xavier de Figueiredo.
- 4.567. Raymundo Angelo Coglianthe.
- 4.568. Orminda Duarte da Cruz.
- 4.569. Alberto de Carvalho Ribeiro.
- 4.570. Hilda Bahia Carnaval.
- 4.571. Raymundo Ursulino Barbosa.
- 4.572. Frederico de Souza Pinto.
- 4.573. Celestino da Silva Dias.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.574. Adolpho Pinto de Lima.
- 4.575. Antonio Pinto da Silva.
- 4.576. Claudionor Paula Guimarães.

- 4.577. Clelia de Oliveira Vianna.
- 4.578. Emmanuel Telles Leite da Silva.
- 4.579. Felipe Antonio dos Santos.
- 4.580. Henrique Ferreira.
- 4.581. João de Almeida Lins.
- 4.583. João Forrester de Mattos.
- 4.583. José Amado dos Santos.
- 4.584. Sebastião Rosa.
- 4.585. Sebastião de Souza Werneck.
- 4.586. Umberto Trindade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.587. Alor de Souza Martins.
- 4.588. João Estanislão Vêras.
- 4.589. Maria La-Salette Nunes de Souza.
- 4.590. Arthur da Silva Tavares.
- 4.591. Celina de Lima Pitta.
- 4.592. Miguel Ignacio de Azevedo.
- 4.593. Luiza Tavares da Silva.
- 4.594. Irineu Lobo de Abreu.
- 4.595. Manoel Maria da Conceição.
- 4.596. Ivo Teixeira Vaz.
- 4.597. Aldemar Prudencio da Silva.
- 4.598. Mario Ricci.
- 4.599. Octavio Ferreira Paulo.
- 4.600. Raymundo Rigoberto Trinta.
- 4.601. João Barroso.
- 4.602. Ernesto Storino.
- 4.603. Carlos de Souza Martins.
- 4.604. Eduardo Francisco da Silva.
- 4.605. Mario Crespo.
- 4.606. Alberto Santiago Torres.
- 4.607. Luiz Cracchi.
- 4.608. Manoel Fernandes Tavora Filho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.609. Rosa Moreira Tavora.
- 4.610. Guilherme Ferreira.
- 4.611. Rosa Custodia.
- 4.612. Tertuliano Turibio da Silva.
- 4.613. Ediméa Martins Costa.
- 4.614. Nicanor Ferreira Maravalha.
- 4.615. Ismerio da Silva Santos.
- 4.616. Pedro Gallo.
- 4.617. Amaro Paes da Silva.
- 4.618. Maria de Lourdes da Conceição.
- 4.619. Leonor Augusta da Silva.
- 4.620. Nair da Silva Vidal.
- 4.621. Herlino Milhazes de Magalhães.
- 4.622. Americo Emiliano Pereira.
- 4.623. Isaura Rosa de Souza.
- 4.624. Esther Vaz dos Santos.
- 4.625. Manoel da Costa Seixas Junior.
- 4.626. Jayme Francisco Marcellino.
- 4.627. Benedicta Gomes da Silva.

A QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.628. Orphee Alonso.
- 4.629. Durvalino de Carvalho.
- 4.630. Antonio Mattos.
- 4.631. Ary Duarte.
- 4.632. Djalma Gomes da Silva.
- 4.633. Americo Rodrigues de Oliveira.
- 4.634. Antonio Lopes de Almeida.
- 4.635. Darly Ferraz.
- 4.636. Januario dos Santos.
- 4.637. Hebe de Gama Borba.
- 4.638. José de Souza Oliveira.
- 4.639. Julio de Souza Branco.
- 4.640. José Renato.
- 4.641. Orlanda Gargaglione Villa.
- 4.642. Lyrio Benedicto.
- 4.643. Luciano Vasconcellos de Souza Carvalho.
- 4.644. Annibal Clarindo de Azeredo Coutinho.
- 4.645. Octavio de Oliveira e Silva.
- 4.646. João Marinho Mamede.

- 4.647. Ignacio Pereira Lima.
- 4.648. Amando Oliveira Pereira de Barros.
- 4.649. Mucio Duarte.
- 4.650. Mario Nepomuceno de Carvalho Cunha.
- 4.651. Luiz Ferreira.
- 4.652. Maria José da Silva.
- 4.653. Jorge Rukop Eckstein.
- 4.654. Edgard de Souza.
- 4.655. Carlos Novis.
- 4.656. Quintino Moreira da Costa.
- 4.657. Milton Victor Dellosso.
- 4.658. Roque da Paixão.
- 4.659. Jeronymo José Ferreira.
- 4.660. Jacob Alexandre de Almeida.
- 4.661. Tedy Moura.
- 4.662. Oscar Moreira da Costa.

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.663. Aracy Martins Freire Senna.
- 4.664. Eurico Gouvêa de Mattos.
- 4.665. Francisco Sant'Anna dos Santos Filho.
- 4.666. Felisberto Almeida.
- 4.667. Guilherme Rodrigues.
- 4.668. Irineu Rodrigues.
- 4.669. João Nicola Argento.
- 4.670. João Baptista da Costa.
- 4.671. Milton Alves da Silva.
- 4.672. Otto de Oliveira Soares.
- 4.673. Octavio Francisco de Brito.
- 4.674. Pedro José Maria.
- 4.675. Rubens Marques.
- 4.676. Ruy dos Santos Baptista.
- 4.677. Verissimo Ramalho.
- 4.678. Vinicius Almeida Rodrigues.

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.679. Mario Rogerio Gallo.
- 4.680. Gastão Alves da Silva.
- 4.681. Arício de Azevedo Fernandes.
- 4.682. Sebastião José de Oliveira Junior.
- 4.683. José Chedid.
- 4.684. Martinho Mendes.
- 4.685. Gilberto Tolomei.
- 4.686. Sebastião Gomes.
- 4.687. Norberto da Silva.
- 4.688. Irene Correia Pinheiro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.689. José Rodrigues do Carmo.
- 4.690. Venancio Martins dos Santos.
- 4.691. Agenor Diogo da Silva.
- 4.692. Maria Campos Pereira.
- 4.693. Waldemar da Silva.
- 4.694. Octavio Rangel.
- 4.695. Olga Loureiro.
- 4.696. João Rodrigues de Carvalho.
- 4.697. Octavio Fita de Alvarenga.
- 4.698. Antonio Gonçalves de Andrade.
- 4.699. Elza Rodrigues Lima.
- 4.700. Hugo de Freitas Gomes.
- 4.701. Pio Francisco Pinheiro.
- 4.702. Joaquim Pinto Duarte.
- 4.703. Adhemar Gonçalves Ferreira.
- 4.704. Mario Ferreira Lima de Vasconcellos.
- 4.705. Marcelo José de Amorim Garcia.
- 4.706. Antonio Guilherme Backes.
- 4.707. Carolina Fernandes de Sá.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.708. Alberto de Carvalho.
- 4.709. Americo de Carvalho.
- 4.710. Carlos Rodrigues Ferreira.
- 4.711. Edith Mattos de Andrade.
- 4.712. Emilia Vieira Themistocles.
- 4.713. José Durante.
- 4.714. Lucto Rodrigues de Miranda.

- 4.715. Luiz Paulo da Silva.
 4.716. Manoel Alves da Cunha Filho.
 4.717. Marina Cardoso.
 4.718. Antonio Samuel do Rego.
 4.719. Augusto Nunes das Neves.
 4.720. Ary Roque Fernandes.
 4.721. Alfredo Torres Medina.
 4.722. Bernardino José Leckar Sarzedas
 4.723. Gilberto Samuel do Rego.
 4.724. Luiz Walter Coelho.
 4.725. Oswaldo José da Cunha Pinto.
 4.726. Salvador Ganitano.
 4.727. Trajano Adolpho Lopes Filho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1935

- 4.728. Ary Kerner Barbosa.
 4.729. Carmen Fernandes Figueiredo.
 4.730. Eduardo Navarro de Andrade.
 4.731. Humberto Siqueira da Cunha.
 4.732. Jorge Alves dos Santos.
 4.733. José da Silva.
 4.734. Manoel Gomes da Silva.
 4.735. Mario Alves Xavier.
 4.736. Raul Lopes.
 4.737. Waldemar Gomes Leite.
 4.738. Admarco Gomes.
 4.739. Rubem Klaes.
 4.740. Fernando Barreto de Acaujo.
 4.741. Clemente Moreira.
 4.742. Hermínio Gomes Pereira Valente.
 4.743. Jacques Martins Bacellar.
 4.744. Luiz de Almeida.
 4.745. Jacintho dos Santos Coimbra.
 4.746. Francisco Nunes de Oliveira.
 4.747. Olavo Oliveira.
 4.748. Erias Alves Pereira.
 4.749. Raul da Cruz Silva.
 4.750. Esmar Ferreira de Aguiar.
 4.751. Paulino de Campos.
 4.752. Elias Souza de Oliveira.
 4.753. Dorvalino da Silva.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO
DE 1935

- 4.755. Antonio Machado.

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1935

- 4.756. José Rodrigues Castello Branco.
 4.757. Dante Crucci.
 4.758. Jorge Monteiro.
 4.759. Helvécio Monte Sobrinho.
 4.760. Augusto Campos de Oliveira.
 4.761. Platão Baptista.
 4.762. Manoel Pires Bastos.
 4.763. Juvelina Pereira da Conceição.
 4.764. Ubaldo Fonseca Ramos.
 4.765. Olympio de Carvalho.
 4.766. João Paes da Costa.
 4.767. Maria de Lourdes Silva.
 4.768. Rosa Francelli Gareia.
 4.769. Oswaldo Lemos Tavares.
 4.770. Salyro Ferreira Moura.
 4.771. Arnaldo Lemos Tavares.
 4.772. Adão Pereira de Jesus.
 4.773. Mario Antonio da Costa.
 4.774. Joviniano do Espirito Santo.
 4.775. José de Oliveira Araujo.
 4.776. Elvira Francisca Fernandes.
 4.777. José Reis dos Santos.
 4.778. José Ferreira Baptista.
 4.779. Alcibiades Alves Martins.
 4.780. Lourenço Scardini.
 4.781. Quilomar Luzia dos Santos.
 4.782. Nilza Martins.
 4.783. Carlos Corrêa.
 4.784. Paulo Ignacio Ferreira.
 4.785. Carlos Conceição Costa.
 4.786. José Soares.
 4.787. José Peres da Silva.
 4.788. José Antonio Rodrigues.
 4.789. Didia Cunha Pires.

- 4.790. José Jacintho Macedo.
 4.791. Reynaldo Vieira Ferreira.
 4.792. Roneu da Cruz Messeder.
 4.793. Joab Victor Guimarães.
 4.794. João Sampaio.
 4.795. José Rodrigues.
 4.796. Alvaro Duvalle e Silva.
 4.797. Alcídia Neno Rosa.
 4.798. Ananias Bento José de Oliveira.
 4.799. Albino Roxo.
 4.800. Edy Scartale.
 4.801. Francisco Raymundo.
 4.802. Francisco Antonio de Moraes.
 4.803. Odette da Cruz.
 4.804. José Alvaro da Cunha.
 4.805. Manoel Fernando Andrade.
 4.806. Solange de Freitas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1935

- 4.807. Ignez Palmira.
 4.808. Guilherme Barroim Mello.
 4.809. Carlos Ferreira de Mello.
 4.810. Miguel Murad.
 4.811. Alberto Cardoso.
 4.812. Antonio Cadavid Martins.
 4.813. Antonio Cerdeira Garrido.
 4.814. Adhemar João Mendes Franco.
 4.815. Benedito Vieira da Costa.
 4.816. David do Nascimento.
 4.817. Eudoxia Baptista de Oliveira.
 4.818. Eva Cardoso Aguiar.
 4.819. Francisco Dias de Oliveira.
 4.820. Aracy Carvalho Cardoso.
 4.821. José Midosi.
 4.822. Maria Paula Rodrigues Pinto.
 4.823. Virginia Gareia.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1935

- 4.825. Mauro Galvão de Oliveira.
 4.826. José de Assumpção.
 4.827. Adaneto Faustino de Oliveira.
 4.828. Arlindo Pinto da Fonseca.
 4.829. Gilberto Geinhard.
 4.830. Eurico Veiga de Castro.
 4.831. José de Oliveira Bastos Junior.
 4.832. Francisco Ozorio de Araujo Tavares.
 4.833. Placidino de Franco.
 4.834. Avelino Doria de Moraes.
 4.835. Berenice Miranda.
 4.836. Giuseppe Gazaneo.
 4.837. Heluca Coelho.
 4.838. Hilda da Silva Santos.
 4.839. Irineu Gonçalves Soulo.
 4.840. Joaquim Rizzo.
 4.841. Luiz Rodrigues Vassalo.
 4.842. Lucinda Moraes Dias.

INDEFERIDOS:

- 4.754. Lino Rodrigues Bizarro.
 4.824. Alberto de Souza.

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes da Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE
1935

- 4.844. Manoel Alves Guilherme Filho.
 4.842. Maria Izabel.
 4.843. Nicomedes Moraes de Andrade.
 4.844. Newton Guedes Pinto.
 4.845. Oswaldo Faria Barbosa.
 4.846. Oswaldo José da Silva.
 4.847. Pedro Madrette.
 4.848. Quiteria de Castro Braga.

4.819. Rubem Crapalata.
 4.820. Regina Lopes Lobão.
 4.821. Ricardo Ferreira dos Santos.
 4.822. Sylvio Erico dos Santos.
 4.823. Athayde Nery Ferreira.
 4.824. Abilio Pereira de Souza.
 4.825. Ottilio Carneiro da Silva.
 4.826. Jayme Felix Gomes.
 4.827. Rubens Alves do Nascimento.
 4.828. Casemiro Savalle.
 4.829. Izidoro Benjamin Araujo.
 4.830. Manoel da Silva.
 4.831. Lydia de Souza Waltiz.
 4.832. Agripino Faria.
 4.833. Armando Francisco Lameiro.
 4.834. Laurindo Alves Bomfim.
 4.835. Carlos Ramalhosa Medina.
 4.836. Diogenes de Andrade.
 4.837. Armando Ramos Ubilino.
 4.838. Amelio Pinto.
 4.839. Francisco Mas Inglez.
 4.840. Moly Juvenal Pereira de Souza.
 4.841. Henriquetê Pavine.
 4.842. Abel Rodrigues de Carvalho.
 4.843. José Fayer.
 4.844. Laurinda Silva Guarany.
 4.845. Altamiro de Figueiredo.
 4.846. Maria Lygia Moreira de Carvalho.
 4.847. Almerinda da Cunha Fernandes.
 4.848. Antonio Ferreira.
 4.849. Rosalina Pereira dos Santos.
 4.850. Yolanda de Assumpção.
 4.851. Antonio da Silva Guimarães.
 4.852. Amelia Salvador.
 4.853. Saul Souto da Silva.
 4.854. Surema Souto da Silva.
 4.855. Maria da Gloria Santos.
 4.856. Anna Salvador Maria.
 4.857. Arlindo Cardoso Pontes.
 4.858. Isolina Ferreira dos Santos.
 4.859. Lamberto Augusto de Oliveira Filho.
 4.860. Presentina Antunes Coimbra.
 4.861. Waldemar Alves Barbosa.
 4.862. Augusto Basilio Gomes.
 4.863. Zelia Rocha de Mello.
 4.864. Antonio Nery de Costa.
 4.865. Moacyr Souto da Silva.
 4.866. Luiza Vieira dos Santos.
 4.867. Manoel Ferreira Leite da Guma.
 4.868. Manoel Augusto de Carvalho.
 4.869. José Ribeiro dos Santos.
 4.870. Zilmar Ribeiro dos Santos.
 4.871. Angelo Cristofaro.
 4.872. Olivia da Costa Vianna.
 4.873. Alcides de Camargo.
 4.874. Manoel Alves de Lima.
 4.875. José Cordeiro Filho.
 4.876. Rosalina da Silva.
 4.877. Ilka Martins.
 4.878. Jorge da Fonseca Dario.
 4.879. Cassiano Waldemburgo dos Santos.
 4.880. Visenzq Antonio Felicio Cosenzo.
 4.881. Francisco Assis Vianna.
 4.882. João Gonçalves Ferraz.
 4.883. Aldimio Gonçalves Ferreira.
 4.884. Alfredo Seraphim Flores.
 4.885. Benedicto João da Silva.
 4.886. Cezarina Rodal.
 4.887. Dulce Rosa Affonso.
 4.888. Didima Louzada da Costa.
 4.889. Eberaldo Dias.
 4.890. Edgard de Souza Freire.
 4.891. Florentino Seabra.
 4.892. Felisberto de Campos Alves.
 4.893. Fabio José de Sant'Anna.
 4.894. Guimés dos Santos.
 4.895. Heitor Augusto da Silva.
 4.896. Huarcar José Pires.
 4.897. Israel José da Matta.
 4.898. Joaquim Nogueira Gomes.
 4.899. José Giore.

4.900. José Alves dos Santos.
 4.901. Jayme Ramos dos Santos.
 4.902. Jorge Vaz Bayão.
 4.903. Manoel Rodrigues de Souza Lima.
 4.904. Francisco dos Anjos Campos.
 4.905. Ormenzinda Pinto de Avellar e Silva.
 4.906. Judith Machado Guimarães.
 4.907. Jorge Nunes Freire.
 4.908. João Telles.
 4.909. Joaquim Antonio da Silva.
 4.910. Jurema de Medeiros Paciencia.
 4.911. João Fortes.
 4.912. Euryjaltes Samuel Pessoa.
 4.913. Octavio Gomes de Alvarenga
 4.914. Emilio do Nascimento.
 4.915. Maximínio de Jesus Rocha.
 4.916. Pedro Antonio dos Santos.
 4.917. Aracy do Nascimento.
 4.918. José Francisco da Silva.
 4.919. Jorge Caetano da Silva.
 4.920. Waltiz Rodrigues Vianna.
 4.921. Waldemar Lopes de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

4.922. Anna Velloso Nogueira.
 4.923. Absalão da Costa.
 4.924. Arlette da Rocha Cardoso.
 4.925. Americo Ferreira da Costa e Silva.
 4.926. Amelia Pereira Nunes.
 4.927. Alvaro Marques.
 4.928. Raymundo Soares Cardoso.
 4.929. Nestor Ramos Pollo.
 4.930. Norwal Labatt Lacerda.
 4.931. Newton de Souza Brignes.
 4.932. Mignel de Souza Lima.
 4.933. Merval Maria de Souza.
 4.934. Maria Gonçalves de Souza.
 4.935. Guilhermina Soares da Costa.
 4.936. Guilherme Victorino.
 4.937. Idalina Souto Velloso.
 4.938. Leonidio Ferreira de Oliveira.
 4.939. João Dias Moreira.
 4.940. Osmar Victorino.
 4.941. Sylvio Amaral dos Santos.
 4.942. Wilson Fernandes de Souza.
 4.943. Dinah da Silveira.
 4.944. Diomedes Batalha de Góes.
 4.945. Valentim Moreira de Souza.
 4.946. José Leite Pacheco.
 4.947. João da Silva Barros.
 4.948. Guilherme Candido.
 4.949. Guilherme Bettamio Ellena.
 4.950. Victor Teixeira.
 4.951. Antonio Santos Souza.
 4.952. Nelson Alves da Silva.
 4.953. Angelo Isaias dos Santos.
 4.954. Rubem de Oliveira.
 4.955. Paulo Vieira.
 4.956. Jacintho Peixoto Velho.
 4.957. Malaquias da Costa.
 4.958. Aracy Martins Crichigno.
 4.959. Astrogildo Fernandes da Silva.
 4.960. Altair Moreira da Silva.
 4.961. Eloak Silva Guimarães.
 4.962. Enoch Bernardo de Souza.
 4.963. Florilia Castilho.
 4.964. Fernando Gonzalez.
 4.965. Hervelyto Joaquim Rocha.
 4.966. Heredia del Guidias.
 4.967. Israel da Silva Matta.
 4.968. José Mario Silva.
 4.969. João Pereira.
 4.970. Jovan dos Santos.
 4.971. Jonathas Mario Coelho.
 4.972. Maria Affonso Pereira.
 4.973. Maria José do Carmo.
 4.974. Orlando de Paulo Santos.
 4.975. Pedro Marianno da Silva.
 4.976. Sebastião Dias Nogueira.
 4.977. Waldemar Pernambuco Telles.
 4.978. Waldemar Silveira Trindade.
 4.979. Vera Mendes da Silva.
 4.980. Vera de Queiroz Espinola.
 4.981. Ricardo da Silva Cardoso.

- 4.982. Annibal Pacheco.
4.983. Avelino dos Santos.
4.984. Alberto da Silva.
4.985. Celso Neves.
4.986. Auxilio de Souza Vaiente.
4.987. Nelson Mondaine Fernandes.
4.988. Manoel Bernardo de Oliveira.
4.989. João Azera Leal Filho.
4.990. Alvaro Soares de Azevedo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1935

- 4.991. Ilka Moutinho dos Reis.
4.992. Otilia Faria da Cruz.
4.993. Normalina Pinho de Freitas.
4.994. Moacyr dos Santos.
4.995. Waldemar de Souza.
4.996. Aida Moutinho dos Reis.
4.997. Almerinda Loureiro da Rocha.
4.998. Alzira Loureiro da Rocha.
4.999. Eduardo de Almeida
5.000. Mario Magalhães.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ORLANDO WERNECK MIGNON (2.181), filho de Ernesto Leopoldo Mignon e de Isabel Werneck Mignon, nascido a 1 de junho de 1894, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.368.)
- JOSE DE PAULA CASTR O (2.182), filho de José Lourenço de Castro e de Salomé de Paula, nascido a 21 de julho de 1916, em Altinópolis, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.281.)
- OURITIDES PEREIRA DA SILVA (2.183), filho de João Pereira da Silva e de Maria Augusta Dias, nascido a 12 de julho de 1916, em Itheroy, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.262.)
- NELSON DA SILVA ATTADAMO, (2.184), filho de Alberto Attadamo e de Otilia da Silva Attadamo, nascido a 15 de janeiro de 1916, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.288.)
- SYLVIO MARCONDES LUZ (2.185), filho de João Deocleciano Luz e de Herminia Marcondes Luz, nascido a 1 de setembro de 1914, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.395.)
- LAUREANO SALGADO (2.186), filho de Francisco Salgado Gonçalves e de Mena Belter Salgado, nascido a 15 de março de 1914, em Boa Esperança, Estado de São Paulo, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.392.)
- PAULO TINOCO CABRAL (2.187), filho de Antonio Carlos Tinoco Cabral e de Pulcreria Serra Cabral, nascido a 12 de outubro de 1912, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.390.)
- JOSE MARCONDES LUZ (2.188), filho de João Deocleciano Luz e de Herminia Marcondes Luz, nascido a 13 de abril de 1916, em Cidade de Franca, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. numero 1.390.)
- IDALIA LIM9 (2.189), (transferencia do Estado de Sergipe), filha de Francisco Rodrigues Lima e de Julia Angelica Lima, nascida a 22 de janeiro de 1909, em Laranjeiras, Estado de Sergipe, viúva, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria.
- RAYMUNDO BARROS FILHO (2.199), filho de Raymundo Ferreira Barros e de Rozenda de Sampaio Barros, nascido a 17 de maio de 1900, em Baturité, Estado do Ceará, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.369.)
- JOSE MARÇO DE OLIVEIRA (2.191), filho de Joaquim Lopes de Oliveira e de Henriqueta Lopes de Macedo, nascido a 1 de março de 1910, em Pote, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, porc. n. 1.350.)
- ADOLFO ROBERTO BLENLER (2.192), filho de Johann Kaspar Blenler e de Maria Aida, nascido a 27 de julho de 1916, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. Qualificação requerida, proc. n. 1.385.)
- JOSE ALBERTO PESSOA (2.193), (transferencia do Estado de Minas), filho de Affonso da Silva Pessoa e de Maria Amelino de Jesus, nascido a 23 de agosto de 1902, em São José da Lagôa, Estado de Minas Geraes, casado, commerciante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Transferencia.)
- SEBASTIÃO JARDIM DOS ANJOS (2.194), filho de Pedro de Agrela Jardim e de Maria Virtuosa de Carvalho, nascido a 1 de janeiro de 1903, em Itapipoca, Estado do Ceará, solteiro, padeiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.345.)
- DJALMA JOSE FERREIRA (2.195), filho de Francisco José Ferreira e de Lavina Maria Ferreira, nascido a 11 de junho de 1892, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, militar reformado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 981.)
- OLGA FERREIRA DE SOUZA (2.196), filha de Francisco Ferreira de Souza e de Luiza Pereira de Souza, nascida a 12 de outubro de 1912, em Urucu, Estado de Minas Geraes, solteira, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.362.)
- ODALEA DE AMORIM LIMA (2.197), filha de Julio Antonio da Silva Lima e de Ermelinda Senage de Amorim Lima, nascida a 20 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, solteira, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.311.)
- JOÃO VALVERDE DE MIRANDA (2.198), filho de Tito Valverde de Miranda e de Sylvia Carpenter Valverde de Miranda, nascido a 18 de outubro de 1914, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.387.)
- OSCAR CLIDIO TANTI (2.199), filho de Renato Tanti e de Rosita Arcuri, nascido a 21 de julho de 1913, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.355.)
- ORLANDO VILLARINHO CARDOSO (2.200), filho de Gaudencio Villarinho Cardoso e de Noemia Braga Cardoso, nascido a 26 de maio de 1915, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. numero 1.330.)
- ADOLPHO ROQUE DA COSTA (2.201), (transferencia), filho de Francisco Roque da Costa e de Carolina Maria da Conceição, nascido a 3 de abril de 1933, em Cararu, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, casado, lavrador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Transferencia.)
- JOÃO MARAFELLI FILHO (2.202), filho de João Marafelli e de Cecilia Pelucio Marafelli, nascido a 25 de março de 1915, em Baependy, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.353.)
- JOÃO LOPES CASALI (2.203), filho de Alexandre Casali e de Rosalina Lopes Casali, nascido a 2 de março de 1913, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.352.)

ARMANDO CASTILHO (2.204), filho de João Castilho e de Antonieta Rocha Castilho, nascido a 24 de setembro de 1916, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.263.)

ARMANDO AMORIM DE MAGALHÃES (2.205), filho de José Amorim de Magalhães e de Leopoldina Tavares de Magalhães, nascido a 22 de maio de 1915, no Distrito Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.117.)

MARIO NEIVA DE LIMA ROCHA (2.206), filho de José de Souza Lima Rocha e de Maria da Piedade Neiva de Lima Rocha, nascido a 23 de julho de 1908, na Capital Federal, casado, funcionario publico, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 744.)

ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES NETO (2.207), filho de Manoel Carlos de Magalhães e de Maria Guedes de Magalhães, nascido a 26 de março de 1914, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.337.)

Distrito Federal, 6 de dezembro de 1935. -- *Jornal de Araujo*, pelo escrivão.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distrito municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barrêto

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

JOSE FERNANDES MONTEIRO (3.095), filho de André Albertino Monteiro Moura e de Leopoldina Albuquerque de Moura, nascido a 30 de maio de 1905, no Estado de Pernambuco, professor, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 1.652.)

HUNAR ALVES RIBEIRO (3.036), filha de João Alves Ribeiro e de Germanita Alves Ribeiro, nascido a 11 de abril de 1915, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.664.)

ZALMIR FAUSTO NUNES (3.097), filho de Hildebrando de Souza Nunes e de Ecila Fausta Nunes, nascido a 2 de dezembro de 1916, em Santa Catharina, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 103, n. 1.382.)

MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA (3.098), filha de Reynaldo Alves Pereira e de Josina de Lemos Pereira, nascida a 25 de setembro de 1908, em Minas Geraes, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 1.628.)

VICTOR EMMANUEL COVINO ROCCHETTI (3.099), filho de Jacomo Sylvio Rocchetti e de Rita Philomena Covino Rocchetti, nascido a 13 de dezembro de 1914, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.700.)

JAYME BARROS MENDEL (3.100), filho de José Isaac Mendel e de Nydia Barros Mendel, nascido a 12 de dezembro de 1913, no Distrito Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 1.561.)

JOÃO CANDIDO NOGUEIRA DE SÁ (3.101), filho de Mathews Nogueira de Sá e de Maria Eulalia Nogueira de Sá, nascido a 18 de outubro de 1914, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 133, n. 1.716.)

EDGARD SILVA (3.102), filho de Humberto Francisco da Silva e de Laura Amelia da Silva, nascido a 15 de fevereiro de 1917, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 112, n. 1.482.)

MARIO TAVARES POUSADAS (3.103), filho de Anselmo Rodrigues Pousadas e de Emilia de Jesus Tavares, nascido a 16 de outubro de 1914, no Distrito Federal, commer-

cio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 133, n. 1.727.)

OLIVIERO VIEIRA DOS SANTOS (3.104), filho de Joaquim Vieira dos Santos e de Anna dos Santos, nascido a 25 de abril de 1900, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 133, n. 1.604.)

GEOVARDO DA SILVEIRA UZEDA (3.105), filho de Antonio Martins de Uzêda e de Corina da Silveira Uzêda, nascido a 11 de agosto de 1907, no Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 133, n. 1.722.)

JOAO FIEL DOS SANTOS (3.106), filho de Manoel Macedo dos Santos e de Bernardina Maria dos Santos, nascido a 23 de abril de 1912, no Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 133, n. 1.708.)

HILDA FERNANDES LOPES (3.107), filha de Manoel José Fernandes e de Celina Amelia Cafuente Fernandes, nascida a 26 de maio de 1903, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.428.)

SAMUEL LOPES (3.108), filho de João José Lopes e de Adelaide Candido Velluso, nascido a 15 de agosto de 1895, no Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.425.)

ANTONIO PEREIRA LEITE (3.109), filho de Manoel Pereira Leite e de Maria Dias Leite, nascido a 13 de setembro de 1914, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.686.)

PAULO LOUREIRO (3.110), filho de Antonio João Loureiro Filho e de Deolinda de Assumpção Loureiro, nascido a 10 de setembro de 1898, no Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 36, n. 1.759.)

ESTHER BEREZOVSKY (3.111), filha de Issac Berezovsky e de Rebecca Berezovsky, nascida a 19 de junho de 1916, no Estado de Pernambuco, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 1.750.)

ALFREDO FERNANDES DA SILVA FILHO (3.112), filho de Alfredo Fernandes da Silva e de Zulmira Costa Fernandes, nascido a 15 de novembro de 1915, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 133, n. 1.726.)

PEDRO SOBRAL DE ARAUJO (3.113), filho de Pedro Sobral de Araujo e de Maria da Conceição Sobral, nascido a 29 de abril de 1894, no Estado de Alagoas, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 1.711.)

SEVERIANO RODRIGUES DA SILVA (3.114), filho de Thomé Rodrigues da Silva e de Mathilde da Cunha e Silva, nascido a 17 de agosto de 1904, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida numero 1.627.)

ARMANDO SIMOENS DA SILVA (3.115), filho de Elvira de Castro, nascido a 17 de setembro de 1912, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 1.777.)

HUMBERTO CONSTANCIO (3.116), filho de Pedro Constancio e de Maria Josephina, nascido a 2 de dezembro de 1916, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 89, n. 1.191.)

GERVASIO ANNIBAL AVANCINI (3.117), filho de João Baptista Avancini e de Anna Perini Avancini, nascido a 21 de fevereiro de 1917, no Estado do Espirito Santo, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 1.638.)

JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS LIMA (3.118), filho de José Candido dos Santos Lima e de Iracema Oliveira dos Santos Lima, nascido a 16 de maio de 1917, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.698.)

ABÍLIO MACHADO FILHO (3.419), filho de Abílio Machado e de Ruth de Castro Machado, nascido a 22 de dezembro de 1916, no Estado do Pará, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida n. 1.781.)

JOÃO PEDRO MARTINS DE OLIVARES (3.420), filho de Francisco de Olivares e de Antonia Martins de Olivares, nascido a 6 de novembro de 1914, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 1.649.)

Districto Federal, aos 3 de dezembro de 1935. — Pelo escrivão *C. Moraes*.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

LEON WELLISCH (3.798), filho de Sansón Hermann Wellisch e de Ida Wellisch, nascido a 3 de setembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.786, 3ª zona).

ACHILLES DE FARIA MELLO CARVALHO (3.709), filho de Antonio de Araujo Mello Carvalho e de Maria Clotilde Faria Carvalho, nascido a 11 de novembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.688, 3ª zona).

AUGUSTO MARTINS GUTERRES (3.710), filho de Antonio de Camerino Guterres e de Joventina de Vasconcellos Guterres, nascido a 10 de setembro de 1912, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 2.337, 3ª zona).

JAYME ALVES COELHO (3.711), filho de Joaquim Alves Coelho e de Deolinda Martins Coelho, nascido a 27 de maio de 1905, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 2.256, 3ª zona).

RICARDO DE MIRANDA RIBEIRO (3.712), filho de Arthur de Miranda Ribeiro e de Laura Abreu de Miranda Ribeiro, nascido a 19 de fevereiro de 1911, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, numero 2.000, 3ª zona).

FERMAR GERALDO BARRÃO (3.713), filho de Cesar Barrão e de Maria Paranhos Barrão, nascido a 8 de julho de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 1.909, 3ª zona).

OCTAVIO DE SA' NEVES DA ROCHA (3.714), filho de Antonio Neves da Rocha e de Augusta de Sá Neves da Rocha, nascido a 15 de julho de 1890, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. n. 18, n. 1.449, 3ª zona).

SERAPHIM DA SILVA (3.715), filho de Anacleto Seraphim e de Rosa da Silva, nascido a 15 de agosto de 1904, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 2.437, 3ª zona).

LUIZ DE OLIVEIRA (3.716), filho de Euzebio de Oliveira e de Ernestina de Sousa Lima, nascido a 5 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 2.383, 3ª zona).

Districto Federal, aos 4 de dezembro de 1935. — Pelo escrivão *Maurício Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagóia Filho

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

ALCINO CESAR VIEIRA (21.299), filho de Julio Cesar Vieira e de Honorina de Azevedo Monteiro Vieira, nascido a 28 de julho de 1894, no Estado da Bahia, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. n. 39, n. 10.769, 1ª Zona).

Districto Federal, aos 4 de dezembro de 1935. — Pelo escrivão *Maurício Teixeira de Mello*.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ilhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOAQUIM MARTINS MENDES (2.342), filho de José Francisco Mendes e de Amelia Martins Mendes, nascido a 8 de agosto de 1910, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Transferencia.)

DIOGO RODRIGUES COSTA (2.343), filho de Silvano Rodrigues Costa e de Anna Viveiros Pinto, nascido a 6 de julho de 1881, Estado de Alagoas, sargento reformado, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 108, n. 1.889, 4ª Zona).

DULCINEA DE SIMAS E SILVA (2.344), filha de Gabriel de Simas e Silva e de Julia Soares e Silva, nascida a 31 de julho de 1911, na Capital Federal, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.644, 4ª Zona).

MARGARIDA GAMA (2.345), filha de Francisca da Costa Sá, nascida a 20 de agosto de 1912, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.167, 4ª Zona).

SEBASTIAO CAETANO DA SILVA (2.346), filho de Jacyntho Caetano da Silva e de Marietta Idalina, nascido a 28 de abril de 1917, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.157, 4ª Zona).

ARACY CAMPOS DE SANT'ANNA (2.347), filha de Arthur Alves Campos e de Odaleia da Costa Campos, nascida a 6 de agosto de 1911, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.136, 4ª Zona).

JOÃO SABINO DA FONSECA (2.348), filho de Ernesto Sabino da Fonseca e de Flavia Afra da Fonseca, nascido a 7 de julho de 1904, na Capital Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 54, n. 1.559, 4ª Zona).

ARNALDO VINDIO LOPES RIBEIRO (2.349), filho de João Capistrano Martins Ribeiro e de Vicentina Rodrigues Ribeiro, nascido a 29 de novembro de 1911, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 2.195, 4ª Zona).

EDUARDO ERNANI CORRÊA DE CASTRO (2.350), filho de Alexandre Corrêa de Castro e de Adelia Corrêa de Castro, nascido a 10 de janeiro de 1916, em Bananal, Estado de S. Paulo, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.164, 4ª Zona).

- ZOZINIO DE SA' MARIANI** (2.351), filho de Francisco de Sá Mariani e de Fausta Alves Soares, nascido a 11 de janeiro de 1907, em Morpará, Estado da Bahia, engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.120, 4ª Zona.)
- ALAOR DE ANDRADE BALEEIRO** (2.352), filho de Arnaldo Baleeiro e de Maria Isaura de Andrade Baleeiro, nascido a 24 de setembro de 1910, em S. Salvador, Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.281, 4ª Zona.)
- MARIA DE LOURDES PIMENTEL** (2.353), filha de Heitor Pimentel e de Laura Carvalhaes Pimentel, nascida a 14 de maio de 1915, na Capital Federal, dactylographa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.288, 4ª Zona.)
- DURVAL CESAR MONTEIRO** (2.354), filho de Sebastião Monteiro e de Graziella Pereira Monteiro, nascido a 21 de novembro de 1913, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 2.190, 4ª Zona.)
- AUREA PEDROSA COIMBRA** (2.355), filha de Amaro Alves Pedrosa e de Anna Alves Pedrosa, nascida a 21 de junho de 1901, no Estado da Parahyba do Norte, commercio, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, numero 2.258, 4ª Zona.)
- NATALINO TULLU** (2.356), filho de Horacio Tullu e de Lucia Tullu, nascido a 1 de janeiro de 1913, em Muzambinho, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 2.215, 4ª Zona.)
- MARIA MAGDALENA DA COSTA** (2.357), filha de Bento José da Costa e de Paula Maria da Conceição da Costa, nascida a 30 de setembro de 1890, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, enfermeira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.298, 4ª Zona.)
- MOYSÉS DE CARVALHO ALVES** (2.358), filho de Moysés Rodrigues Alves e de Maria Carlota Carvalho Alves, nascido a 4 de setembro de 1916, em Araguary, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 2.058, 4ª Zona.)
- 2.227. Affonso Celso da Silva Mafra** (2.254), filho de Celso da Silva Mafra e de Adelaide Bastos da Silva Mafra, nascida a 25 de janeiro de 1909, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente a Praia Guanabara n. 429, proprietario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.086, 4ª zona.)
- 2.228. José Severino de Castro Filho** (2.255), filho de José Severino de Castro e de Maria de Castro, nascido a 28 de outubro de 1910, no Distrito Federal, residente a rua do Senado n. 129, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 122, n. 2.042, 4ª zona.)
- 2.229. Aurea Caetano** (2.256), filha de de Jayme Caetano e de Lyra Caetano, nascida a 8 de janeiro de 1911, no Distrito Federal, residente a rua Paulo Frontin n. 16, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.072, 4ª zona.)
- 2.230. Dalmacio Martins** (2.257), filho de Gustavo Pires Martins, e de Joaquina Luiza de Jesus, nascido a 1 de setembro de 1903, no Distrito Federal, residente a rua Maldonado n. 17, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. n. 1.065, 4ª zona.)
- 2.231. Alberto Angelo Marapodi** (2.258), filho de João Marapodi e de Maria Prigue-lafé, nascido a 16 de março de 1906, no Distrito Federal, residente a rua das Marrecas n. 26, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.649, 4ª zona.)
- 2.232. Nestor Luiz Pinheiro** (2.259), filho de Joaquim Luiz da Costa Maia e de Maria da Conceição Pinheiro, nascido a 1 de junho de 1914, em Campo Bello, Estado de Minas Geraes, residente a rua Paulo Frontin n. 63, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 118, n. 2.011, 4ª zona.)
- 2.233. Joaquim de Paiva Necho** (2.260), filho de Joaquim Pereira Necho e de Eponina dos Santos Paiva, nascido a 24 de outubro de 1896, no Distrito Federal, residente a rua da Carioca n. 44, sobrado, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 1.516, 4ª zona.)
- 2.234. Antonio Lopes** (2.261), filho de Ermelinda Lopes, nascido a 17 de dezembro de 1908, no Distrito Federal, residente a rua Evaristo da Veiga n. 38, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.651, 4ª zona.)
- 2.235. Alvaro Luciano do Rego** (2.262), filho de Antonio Luciano do Rego e de Deolinda Rosa Teixeira, nascido a 7 de março de 1895, no Distrito Federal, residente a rua dos Invalidos n. 5, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 129, n. 2.412, 4ª zona.)
- 2.236. Farid Maluff** (2.263), filho de Joaquim Maluff e de Afifi Maluff, nascido a 12 de junho de 1916, em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. n. 1.984, 4ª zona.)
- 2.237. Saulo Ribeiro de Carvalho** (2.264), filho de Hilda Ribeiro de Carvalho, nascido a 7 de maio de 1916, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, residente a rua Paulo de Frontin n. 35, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 2.062, 4ª zona.)
- 2.238. Galileu Gutierrez da Silva** (2.265), filho de Antonio do Espirito Santo Silva e de Victoria Gutierrez Silva, nascido a 11 de fevereiro de 1904, no Distrito Federal, residente a rua dos Invalidos n. 38,

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Sr. Dr. Juiz da 4ª Zona Eleitoral, 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico aos interessados que foram mandados expedir pelo M. M. Juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos, por despacho de 28 de novembro de 1935:

- 2.224. Augusto Pennaforte** (2.250), filho de João Raymundo Pennaforte e de Umbelina Jesus Carvalho, nascido a 11 de fevereiro de 1912, no Distrito Federal, residente a rua do Riachuelo n. 421, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.096, 4ª zona.)
- 2.225. Alfredo Palhares Malafaia** (2.252), filho de Julio Palhares Malafaia e de Carolina dos Anjos Malafaia, nascido a 23 de maio de 1916, no Distrito Federal, residente a rua Carlos Sampaio n. 141, bancario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 114, n. 1.925, 4ª zona.)
- 2.226. Fernando Mafra Caldeira de Andrade** (2.253), filho de Antenor Caldeira de Andrade e de Antonietta Mafra Caldeira, nascido a 1 de julho de 1912, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, residente a praia Guanabara n. 363, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 416, n. 1.961, 4ª zona.)

militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.085, 4ª zona).

Outrosim, faço sciente aos interessados que os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo, correspondente ao pedido de inscripção, trazendo a assignatura do eleitor.

Dado e passado, nesta Capital, em 29 de novembro de 1935. — Pelo escrivão, *Alcino Teixeira de Mello*.

EDITAES DE TRANSFERENCIA

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

EDITAL DE 4ª VIA DE TITULO

Faço publico, para fins do art. 66. § 5º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de 4ª via de titulo eleitoral da seguinte cidadã:

4.786. Anita Leão Silva, filha de Antonio Bezerra da Silva e de Eucledina Leão Silva, nascida a 10 de dezembro de 1906, em Maceió, Alagoas, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação "ex-officio", B. E. 6, n. 14.788, da 1ª Zona.)

Distrito Federal, aos 4 de dezembro de 1935. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Edital de transferencias

Faço publico, para fins do art. 69, § 2º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

RUBEM QUIRINO DE LEMOS (585) (inscripção n. 319, da 2ª Zona), filho de Emilio de Lemos, nascido a 4 de junho de 1902, no Distrito Federal, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 315, da 2ª Zona (S. José), para a 3ª Zona, (S. Domingos).)

RENATO LINO CALIXTO (586) (inscripção n. 2.055, da 14ª Zona), filho de Eduardo Lino Calixto, nascido a 23 de dezembro de 1903, no Estado de Sergipe, commercio, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 2.669 da 14ª Zona (Realengo) para a 3ª Zona (São Domingos).)

PEDRO PAULO TOSTES (587) (inscripção n. 2.998, da 1ª Zona antiga), filho de José Pedro Tostes, nascido a 29 de junho de 1900, no Distrito Federal, funcionario publico, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 4.895, da 1ª Zona (S. José), para a 3ª Zona (Santa Rita).)

ANTONIO DE SOUSA BASTOS (588) (inscripção n. 6.252, da 4ª Zona antiga), filho de Manoel de Sousa Bastos, nascido a 27 de março de 1881, no Distrito Federal, func-

ionario municipal, viúvo. (Transferencia do titulo eleitoral n. 5.208, da 4ª Zona antiga (Rio Comprido), para a 3ª Zona (Santa Rita).)

JORDANO MARÇAL DE SOUSA (589) (inscripção n. 32.797, da 1ª Zona antiga), filho de Marçal José de Sousa, nascido a 21 de setembro de 1890, em Minas Geraes, funcionario publico, casado. (Transferencia do titulo eleitoral numero 23.931, da 1ª Zona antiga (S. José) para a 3ª Zona (S. Domingos).)

Distrito Federal, aos 4 de dezembro de 1935. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

QUARTA ZONA ELEITORAL

Juiz — Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. C. Waldemar

Faço publico, para fins do art. 69 § 2º da Lei n. 48 de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de transferencia do seguinte cidadão:

ULYSSES JOSE FORTALEZA, (91), titulo n. 8.427, inscripção n. 9.044, de Rio Comprido, 4ª Zona Eleitoral antiga, natural do Piauí, nascido a 10 de dezembro de 1887, casado, commerciante, residente á rua da Carioca n. 24, filho de Raymundo José Fortaleza e de Amalia Fortaleza. Pede seja transferido para o districto municipal de Ajuda. Dado e passado, nesta Capital, em 4 de dezembro de 1935. — Pelo escrivão, *E. R. de Villeroy*.

SEXTA ZONA ELEITORAL

De ordem do MM. juiz da 6ª Zona Eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram feitas as transferencias dos seguintes cidadãos:

JOSE BELGHIOR DE MELLO (61) (Inscripção n. 8.345 — titulo n. 7.982), transferido da 7ª Zona antiga: Penha para a 6ª Zona: Copacabana.

THEODORO DE ARAUJO (62) (Inscripção n. 9.799 — titulo n. 9.657), transferido da 5ª Zona: Engenho Velho para a 6ª Zona: Copacabana.

AMERICO SOARES RIBEIRO (63) (Inscripção n. 906 — titulo n. 958), transferido da 9ª Zona: Tijuca para a 6ª Zona: Gavea.

DEMOSTHENES DA SILVA SENIAS (64) (Inscripção numero 754 — titulo n. 529), transferido da 5ª Zona antiga: Tijuca para a 6ª Zona: Gavea.

HUGO CAETANO DA COSTA (65) (Inscripção n. 11.649 — titulo n. 9.681), transferido da 1ª Zona antiga: São José para a 6ª Zona: Gavea.

PEDRO DE FREITAS (66) (Inscripção n. 4.200 — titulo numero 4.041), transferido da 2ª Zona antiga: Ajuda para a 6ª Zona: Copacabana.

RUBEM LOPES DE MENEZES (67) (Inscripção n. 8.302 — titulo n. 7.939), transferido da 7ª Zona antiga: Penha para a 6ª Zona: Copacabana.

HENRIQUE SA DE CARVALHO AZEVEDO (68) (Inscripção n. 5.571 — titulo n. 4.115), transferido da 1ª Zona: Candelaria para a 6ª Zona: Copacabana.

OSWALDO COELHO DA SILVEIRA FILHO (69) (Inscripção n. 849 — titulo n. 821), transferido da 2ª Zona: S. José para a 6ª Zona: Gavea.

FRANCISCO SALLES LIMA (70) (Inscripção n. 4.191 — titulo n. 2.706), transferido da 5ª Zona: Engenho Velho para a 6ª Zona: Gavea.

JERONYMO BRITTES DE FIGUEIREDO (71) (Inscripção numero 5.606 — titulo n. 5.894), transferido da 4ª Zona antiga: Sant'Anna para a 6ª Zona: Gavea.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — O escrivão, *Arnaldo Abreu*.